

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PARTICULARIZADO)



AGROSOJA SANT'ANA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS – EIRELI

CNPJ 07.148.130/0001-15

CEREALIS WERLANG LTDA

CNPJ 00.252.950/0001-03

CLÓVIS ANTONIO WERLANG

CNPJ 34.530.982/0001-45 - CPF 226.598.700-04

ESPÓLIO DE ELAINE DESCONSI WERLANG

CNPJ 34.523.236/0001-24 - CPF 394.108.030-04

Processo nº 5000208-61.2020.8.21.0025

Sant'Ana do Livramento – RS
21 de outubro de 2021

SUMÁRIO

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
1.1. APRESENTAÇÃO	5
1.2. CENÁRIO ATUAL E ADVERTÊNCIA	5
1.3. APRESENTAÇÃO DE PLANO PARTICULARIZADO	5
1.4. MODIFICAÇÕES À LEI 11.101/05 PELA LEI 14.112/20 - REGRA DE TRANSIÇÃO	6
II – MEIOS DE RECUPERAÇÃO	7
2.1. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO E OBJETIVOS DO PLANO	7
2.2. ATIVIDADES REMANESCENTES	7
2.3. ATIVIDADES TRANSITÓRIAS	9
III – PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA AGROSOJA SANT'ANA	10
3.1. PAGAMENTOS COMO DEVEDORA PRINCIPAL	10
3.1.1. Classe I - Créditos Trabalhistas	10
3.1.2. Classe II – Créditos com Garantia Real	11
3.1.3. Classe III – Créditos Quirografários, Privilegiados e Subordinados	12
3.1.4. Classe IV - Créditos ME e EPP	14
3.1.5. Credores Não Sujeitos – Empréstimos e / ou Financiamentos	14
3.2. PAGAMENTOS COMO COOBRGADA / AVALISTA	15
3.3. FONTE DE RECURSOS PARA OS PAGAMENTOS	15
3.3.1. Arrendamento das Unidades Cerealistas	15
3.3.2. Restituição de Créditos Fiscais	16
3.3.3. Liberação de Depósitos Judiciais	16
3.3.4. Venda das Unidades Cerealistas - UPIs	16
3.3.5. Venda de Imóveis	16
3.3.6. Venda de bens móveis de menor valor	17
3.3.7. Destinação específica	18
3.4. RESUMO E PROJEÇÕES	18
IV – PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA CEREAIS WERLANG	20
4.1. PAGAMENTOS COMO DEVEDORA PRINCIPAL	20
4.1.1. Classe I - Créditos Trabalhistas	20
4.1.2. Classe II – Créditos com Garantia Real	21
4.1.3. Classe III – Créditos Quirografários, Privilegiados e Subordinados	22
4.1.4. Classe IV - Créditos ME e EPP	24
4.1.5. Credores Não Sujeitos – Empréstimos e / ou Financiamentos	24
4.2. PAGAMENTOS COMO COOBRGADA / AVALISTA	25

4.3. FONTE DE RECURSOS PARA OS PAGAMENTOS	25
4.3.1. Arrendamento das Unidades Cerealistas	25
4.3.2. Restituição de Créditos Fiscais	26
4.3.3. Liberação de Depósitos Judiciais	26
4.3.4. Venda das Unidades Cerealistas - UPIs	26
4.3.5. Venda de Imóveis	26
4.3.6. Venda de bens móveis de menor valor	27
4.3.7. Créditos perante a AgroSoja Sant'Ana	28
4.3.8. Destinação específica	28
4.4. RESUMO E PROJEÇÕES	29
V – PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DOS PRODUTORES RURAIS	31
5.1. PAGAMENTOS COMO DEVEDORA PRINCIPAL	31
5.1.1. Classe I - Créditos Trabalhistas	31
5.1.2. Classe II – Créditos com Garantia Real	32
5.1.3. Classe III – Créditos Quirografários, Privilegiados e Subordinados	33
5.1.4. Classe IV - Créditos ME e EPP	35
5.1.5. Credores Não Sujeitos – Empréstimos e / ou Financiamentos	35
5.2. PAGAMENTOS COMO COOBRIGADA / AVALISTA	36
5.3. FONTE DE RECURSOS PARA OS PAGAMENTOS	36
5.3.1. Atividades Remanescentes	36
5.3.2. Liberação de Depósitos Judiciais	37
5.3.3. Venda de Imóveis	37
5.3.4. Venda de bens móveis de menor valor	39
5.3.5. Destinação específica	41
5.4. RESUMO E PROJEÇÕES	41
VI – DISPOSIÇÕES COMUNS	43
6.1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ALIENAÇÃO DAS UPIs	43
6.1.1. Ofertas em Lotes	43
6.1.2. Entrega das Propostas Fechadas	44
6.1.3. Condições Mínimas da Proposta	44
6.1.4. Abertura das Propostas Fechadas	44
6.1.5. Comparação de Propostas à Vista e a Prazo	44
6.1.6. Demais disposições específicas para venda de UPIs	45
6.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VENDA DOS IMÓVEIS	45
6.2.1. Valor de abertura do Leilão (Lance Mínimo)	45
6.2.2. Prazos e Ofertas	46

6.2.3. Pagamento do preço/lance	46
6.2.4. Demais disposições específicas para venda de Imóveis	46
6.3. CONDIÇÕES GERAIS PARA VENDA DOS ATIVOS	47
6.3.1. Preferência de aquisição	47
6.3.2. Contratação de Profissional para alienação de bens	47
6.3.3. Publicidade e prazos	47
6.3.4. Leilão Extrajudicial	48
6.3.5. Credores proponentes	48
6.3.6. Autorização Expressa para Venda	49
6.3.7. Inadimplência do adquirente	49
6.3.8. Desoneração dos ativos	49
6.4. COMPROMISSO DE VENDA DOS ATIVOS	50
6.5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	50
6.6. FUNDO COMUM	52
6.7. QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DESTE PLANO	52
6.8. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES	53
VII - RESUMO GERAL E PROJEÇÕES	54
VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS	56
8.1. Prazos e vencimentos	56
8.2. Novação	56
8.3. Forma de Pagamento	56
8.4. Valores	57
8.5. Quitação	57
8.6. Contratos Existentes	57
8.7. Cessão de Créditos	57
8.8. Observância da Capacidade de Pagamento	58
8.9. Compensação	58
8.10. Caso Fortuito ou Força Maior	58
8.11. Sub-Rogações	58
8.12. Independência dos Planos de Pagamento	58
8.13. Independência das Disposições	59
8.14. Possibilidade de Aditamento	59
8.15. Encerramento da Recuperação Judicial	59
8.16. Viabilidade Econômica do Plano	59
8.17. Eleição de Foro	59
IX – COMPROMISSO DOS EMPRESÁRIOS	60

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. APRESENTAÇÃO

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) em atendimento ao Art. 53 da Lei 11.101/2005 (“LRJF”) do processo nº 5000208-61.2020.8.21.0025 que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento, Rio Grande do Sul, referente ao GRUPO ECONÔMICO WERLANG (“Grupo Werlang” ou “Grupo”), constituído pelas Empresas AGROSOJA SANT’ANA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS – EIRELI, CNPJ 07.148.130/0001-15 – Em Recuperação Judicial (“Agrosoja”); CEREALIS WERLANG LTDA., CNPJ 00.252.950/0001-03 – Em Recuperação Judicial (“Cereais Werlang”); pelos empresários em nomes individuais e produtores rurais CLÓVIS ANTONIO WERLANG, CNPJ 34.530.982/0001-45, Produtor Rural com Inscrição Estadual SEFAZ/RS 2281002238 e CPF 226.598.700-04 – Em Recuperação Judicial (“Clóvis Werlang”); e ESPÓLIO DE ELAINE DESCONSI WERLANG, CNPJ 34.523.236/0001-24, Produtora Rural com Inscrição Estadual SEFAZ/RS 2281002238 e CPF 394.108.030-04 – Em Recuperação Judicial (“Elaine Werlang”), apresentado de forma **particularizada** e **substitutiva**, em razão da **reprovação da proposta de consolidação substancial** pela Assembleia Geral de Credores em votação de 18 de agosto de 2021.

1.2. CENÁRIO ATUAL E ADVERTÊNCIA

Quando o Grupo Werlang recorreu ao instituto da recuperação judicial em Janeiro/2020, a situação econômica e financeira das Empresas era de extrema vulnerabilidade diante do cenário de preços de *commodities* agrícolas e taxa cambial em alta, de redução do volume de grãos entregues nas cerealistas e fortes restrições a novas linhas de crédito junto a instituições financeiras. Este cenário adverso culminou com pedido de falência ajuizado por parte de um importante credor.

Se as razões que levaram o Grupo Werlang a pedir proteção sob a égide da recuperação judicial (devidamente apresentadas na Petição Inicial - Evento 1 | Doc. 1 | Pág. 22) já se apresentavam insustentáveis então, nos dias em que se elabora este Plano o Mundo vivencia uma das crises mais graves jamais enfrentadas em período recente de paz. A pandemia provocada pelo COVID-19 causa prejuízos ainda incalculáveis à economia mundial, sem mencionar as irreparáveis perdas humanas.

Diante deste cenário desalentador e imprevisível, totalmente desfavorável para os negócios, o Grupo Werlang adverte que eventuais ajustes ainda poderão ocorrer inclusive em Assembleia Geral de Credores, conforme o próprio Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”) prevê através da Recomendação Nº 63/2020, observando a transparência que sempre caracterizou a forma de conduzir os negócios do Grupo Werlang junto a seus clientes e parceiros.

1.3. APRESENTAÇÃO DE PLANO PARTICULARIZADO

Embora a decisão de 11/02/2020 (Evento 6) acerca do deferimento do pedido de Recuperação Judicial das requerentes com a possibilidade de consolidação substancial dos créditos ter sofrido alteração pelo julgamento do Agravo de Instrumento nº 5018398-02.2020.8.21.7000/RS, o mesmo ainda admitiu a **apresentação de Plano único, com particularidades para cada recuperanda, a ser votado de forma individualizada por cada grupo de credores**.

Apresenta-se, portanto, este modificativo ao Plano de Recuperação em documento único (“Plano”), com particularidades para cada um dos três grupos de credores dos autores, que será levado à deliberação na continuidade da Assembleia Geral de Credores aberta em 18/08/2021 a qual restou suspensa.

1.4. MODIFICAÇÕES À LEI 11.101/05 PELA LEI 14.112/20 - REGRA DE TRANSIÇÃO

O presente modificativo se encontra de acordo com a recente alteração legislativa à Lei 11.101/05, promovida através da Lei 14.112/20, vigentes desde logo aos processos de recuperação judicial em andamento em razão da regra de aplicação imediata contida no artigo 5º desta última, que assim dispõe:

Art. 5º Observado o disposto no art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), esta Lei aplica-se de imediato aos processos pendentes.

§ 1º Os dispositivos constantes dos incisos seguintes somente serão aplicáveis às falências decretadas, inclusive as decorrentes de convolação, e aos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ajuizados após o início da vigência desta Lei:

I - a proposição do plano de recuperação judicial pelos credores, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

II - as alterações sobre a sujeição de créditos na recuperação judicial e sobre a ordem de classificação de créditos na falência, previstas, respectivamente, nos arts. 49, 83 e 84 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

III - as disposições previstas no caput do art. 82-A da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

IV - as disposições previstas no inciso V do caput do art. 158 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

§ 2º As recuperações judiciais em curso poderão ser encerradas independentemente de consolidação definitiva do quadro-geral de credores, facultada ao juiz essa possibilidade no período previsto no art. 61 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

§ 3º As disposições de natureza penal somente se aplicam aos crimes praticados após a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Fica permitido aos atuais devedores em recuperação judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da regulamentação da transação a que se refere o art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, apresentar a respectiva proposta posteriormente à concessão da recuperação judicial, desde que:

I - as demais disposições do art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sejam observadas; e

II - o processo de recuperação judicial ainda não tenha sido encerrado.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput do art. 158 terá aplicação imediata, inclusive às falências regidas pelo Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

§ 6º Fica permitido aos devedores em recuperação judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da entrada em vigor desta Lei, solicitar a repactuação do acordo de transação resolutiva de litígio formalizado anteriormente, desde que atendidos os demais requisitos e condições exigidos na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na respectiva regulamentação.

II – MEIOS DE RECUPERAÇÃO

2.1. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO E OBJETIVOS DO PLANO

No que concerne ao atendimento do Art. 47 da LRJF, o presente Plano tem como objetivos a preservação das atividades econômicas das Empresas, mesmo sob o controle, direção e/ou gestão de outros grupos empresariais, a manutenção da fonte produtora, da preservação e geração de novos empregos, das funções sociais das Empresas, da geração de riquezas e de tributos, além de atender, da forma mais transparente e justa possível, os interesses dos credores.

O objetivo principal deste Plano é a máxima quitação possível do saldo devedor junto aos credores sujeitos e não sujeitos através de recursos obtidos com a venda de ativos, bens disponibilizados pelo Grupo Werlang que incluem as unidades de recebimento e armazenagem de grãos de Santana do Livramento e Ibirubá, bens imóveis dos Produtores Rurais, além de bens móveis de menor valor, possibilitando restaurar a viabilidade econômica e manter ativos suficientes do negócio que os produtores rurais requerentes pretendem dar continuidade, as chamadas “Atividades Remanescentes”, adiante especificadas.

Esta estratégia está legalmente prevista no diploma recuperacional, dentre os vários meios previsto no artigo 50 da Lei 11.101/05, especialmente os seguintes:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

XI – venda parcial dos bens;

XVIII – venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

A alienação total da atividade ou de ativos de uma ou mais empresas, portanto, é meio de recuperação expressamente previsto no Art. 50 da Lei 11.101/05, não podendo ser considerado motivo para eventual alegação de desnecessidade de Recuperação Judicial, remetendo estes casos ao procedimento da falência.

Além destes, não se dispensa os outros meios elencados no já mencionado artigo 50, que poderão ser adotados nos meios de pagamento previstos por este Plano.

2.2. ATIVIDADES REMANESCENTES

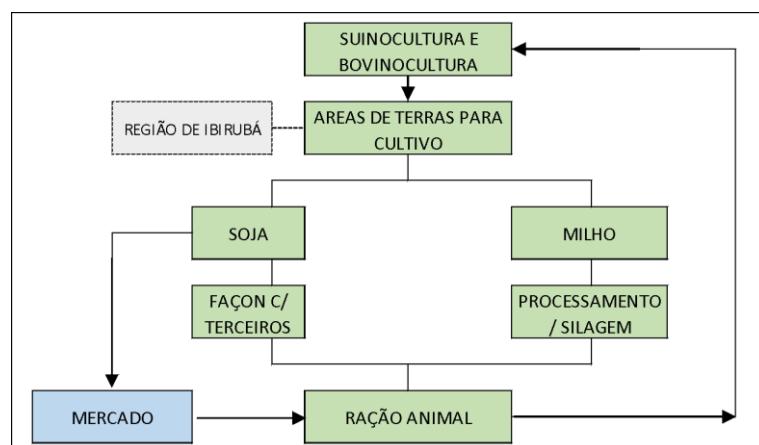
Foi concedido o processamento da Recuperação Judicial para dois empresários individuais, produtores rurais que mantiveram suas atividades de exploração de propriedades rurais: Clóvis Antônio Werlang e Elaine Desconsi Werlang, em conformidade com as respectivas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física, acostadas aos autos.

Infelizmente, em 30/03/2021, faleceu a Sra. Elaine Desconsi Werlang, vitimada pela Pandemia Covid-19. Apesar da tragédia pessoal, o produtor rural Clóvis Antonio Werlang, na condição de inventariante dos bens da esposa, legitimado na administração dos bens, dará continuidade à exploração das propriedades rurais comuns do casal, de forma unificada, face se tratarem do mesmo tipo de atividade, com os mesmos fornecedores de insumos e mesmos compradores.

Também, reafirma a intenção de disponibilizar parte desses ativos para a estratégia mencionada, mantendo os bens essenciais para a retomada e continuidade das atividades rurais para a manutenção da renda familiar e, ainda, para fazer frente ao endividamento tributário que recai sobre estas atividades, necessidades que permanecem.

Com isso, as atividades remanescentes foram redimensionadas, de modo que as áreas onde se localizam as instalações de criação de suínos e os pastos dos bovinos, as granjas de matrizes, os berçários de leitões, o confinamento de gado bovino, as instalações e equipamentos industriais, fábrica de ração animal, além de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, ficam caracterizadas, desde logo, como essenciais à atividade remanescente principal, salvo se expressamente disposto de forma diferente nos instrumentos bilaterais.

Além destas, preservam-se as áreas de terras e lavouras necessárias e suficientes para o cultivo de grãos voltado à nutrição animal (silagem e / ou farelo através de parcerias) e para a diversificação da atividade, de modo a reduzir os riscos de volatilidade de mercado com apenas uma atividade e garantir a estabilidade do fluxo de caixa. Assim, a atividade agrícola será desenvolvida também nas demais áreas de cultivo não destinadas à venda, caracterizadas, desde logo, como essenciais à atividade remanescente complementar.



Além da essencialidade para as atividades desse sistema, a manutenção de parte dos ativos das pessoas físicas é necessária para suportar os créditos não sujeitos à recuperação judicial e que ao Plano não aderirem, como exige o inciso XVIII do artigo 50 e o inciso VI do artigo 73 da LRJF, como as fiscais já existentes (p. ex.: parcelamento de FUNRURAL) ou futuras (p. ex.: ganho de capital nas alienações e descontos), bem como dos aportes para os pagamentos mínimos garantidos neste Plano.

Assim, a equalização das dívidas do grupo através da alienação de ativos restaurará a viabilidade econômica das atividades desenvolvidas pelos produtores rurais, que foi comprometida com a captação de recursos destinados ao cumprimento de obrigações das cerealistas.

Como a crise de liquidez dos produtores rurais se deu principalmente por causa desta versão de recursos para as cerealistas, fica autorizada provisoriamente a utilização de recursos excedentes - não compromissados com a Recuperação Judicial ou os credores - para aportes de curto prazo de uma(s)

em outra(s) unidade(s) de negócios do Grupo, a título de socorro emergencial, principalmente em razão da pandemia mundial (COVID-19).

A viabilidade econômica das atividades remanescentes está fundamentada na função social que elas desempenham dentro da comunidade. Viabilidade significa, em que pese o desgaste junto aos credores e o abalo da imagem da empresa recuperanda e da família, que estas atividades remanescentes ainda cumprem com a sua função social, podendo voltar a produzir e atender ao mercado como faziam anteriormente. O Quadro abaixo apresenta de forma resumida as principais atividades desenvolvidas em números:

ATIVIDADES REMANESCENTES EM NÚMEROS	
SUINOCULTURA E LAVOURAS	
<u>ATIVIDADES</u>	<u>VALORES</u>
POSTOS DE TRABALHO GERADOS	
73 Postos de Trabalho	
EMPREGOS DIRETOS	52 Funcionários
EMPREGOS INDIRETOS	21 Parceiros na Suinocultura
PRODUÇÃO	
SUINOCULTURA (ÚLTIMOS 12 MESES)	43.125 animais gordos (5.635.619 kg) 17.428 leitões (456.862 kg)
LAVOURAS	9.145 sacas de soja 12.159 sacas de milho 71.830 kg de cevada
FATURAMENTO BRUTO	
R\$ 39,9 Milhões Últimos 12 Meses	
SUINOCULTURA	R\$ 37,1 Milhões
LAVOURAS	R\$ 2,8 Milhões

2.3. ATIVIDADES TRANSITÓRIAS

Enquanto houver demandas referentes ao processamento da Recuperação Judicial, o Grupo Werlang manterá uma estrutura enxuta de pessoal nos setores administrativo e financeiro, basicamente para atendimento a Credores; atender à Administração Judicial e ao Juízo; administração do arrendamento das unidades; gestão da suinocultura e atividades agrícolas; contabilização e tratamento tributário dos pagamentos a credores, entre outras atividades que se demonstrarem necessárias. Esta estrutura será mantida com recursos oriundos dos arrendamentos e das atividades remanescentes.

III – PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA AGROSOJA SANT'ANA

O Quadro Geral de Credores da **AgroSoja** Sant'Ana está assim classificado / quantificado, conforme Edital protocolado pelo Administrador Judicial em 13/10/2020 (Art. 7º, § 2º, e Art. 53, parágrafo único), segundo classificação constante do relatório protocolado no *evento 444*, podendo sofrer alterações após as habilitações retardatárias e impugnações de créditos previstas na LRJF:

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR EM R\$
CLASSE I - TRABALHISTA	2.560,80
CLASSE II - GARANTIA REAL	9.998.373,90
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	17.194.495,42
CLASSE IV - ME E EPP	270.302,75
TOTAL	27.465.732,87

Os pagamentos previstos neste plano se darão conforme o Quadro Geral de Credores homologado e as alterações determinadas pelo Juízo, tendo sempre como base os créditos corrigidos limitados até a data de protocolo do pedido de recuperação judicial (29/01/2020). A diferenciação entre créditos habilitados como **devedora principal** e **coobrigada** se faz necessária para respeitar a capacidade de pagamento de cada devedora e a isonomia entre credores, evitando também pagamentos em duplicidade. Nesse sentido, o Quadro Geral de Credores acima está assim dividido:

CONDIÇÃO DE DEVEDORA	VALOR EM R\$
DEVEDORA PRINCIPAL	23.862.886,47
CLASSE I - TRABALHISTA	2.560,80
CLASSE II - GARANTIA REAL	9.998.373,90
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	13.591.649,02
CLASSE IV - ME E EPP	270.302,75
DEVEDORA COOBRGADA	3.602.846,40
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.602.846,40
TOTAL	27.465.732,87

O Quadro Geral de Credores poderá sofrer alterações até a abertura da Assembleia Geral de Credores, de acordo com o resultado das impugnações até então julgadas e com entendimento da Administração Judicial.

3.1. PAGAMENTOS COMO DEVEDORA PRINCIPAL

3.1.1. Classe I - Créditos Trabalhistas

Os credores constantes da Classe I no edital do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei 11.101/05 e os definitivamente habilitados até a data da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre o Plano receberão os respectivos valores divulgados no Quadro Geral de Credores da AgroSoja Sant'Ana,

atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II e artigo 50, inciso XII da LRJF, sem deságio, sem multa e / ou juros de mora, sem correção e / ou atualização monetária posterior, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos de vigência nacional por credor, **no prazo de até 12 (doze meses) a contar da data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano**, nos termos do art. 54 e art. 83, I, da LRJF.

Credores retardatários: Havendo habilitação de algum credor trabalhista após a data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano (os assim chamados credores / créditos / habilitações retardatárias), os valores habilitados deste credor serão pagos em até 12 (doze) meses a contar da data do trânsito em julgado da decisão de habilitação dos créditos, sem deságio, sem multa e / ou juros de mora, sem correção e / ou atualização monetária posterior, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos de vigência nacional por credor. Consideram-se concursais e serão pagos na forma deste parágrafo, independentemente de habilitação, os créditos decorrentes de processos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho anteriores ao Pedido de Recuperação, a partir do trânsito em julgado de sua liquidação.

Os créditos de natureza estritamente salarial até o limite de 5 (cinco) salários mínimos de vigência nacional por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias da data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano ou da data do trânsito em julgado da decisão de habilitação dos créditos, o que for posterior.

O saldo dos créditos inscritos nesta Classe que exceder os 150 (cento e cinquenta) salários mínimos de vigência nacional, será pago conforme as condições de pagamento da Classe III, sendo adicionado a esta.

3.1.2. Classe II – Créditos com Garantia Real

Os credores da Classe II em que a AgroSoja Sant'Ana seja a devedora principal participarão da distribuição do valor resultante das vendas de ativos na proporção de seus créditos inscritos no Quadro Geral de Credores conforme edital do art. 7º, § 2º da LRJF e modificações posteriores, atualizados pela taxa SELIC, a partir da data de protocolo do pedido de recuperação judicial até a data do efetivo pagamento, calculada através da ferramenta “Calculadora do Cidadão” do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/calculadoradocidadao>).

Aos Credores com Garantia Real será garantido o **pagamento de no mínimo 90%** (noventa por cento) do valor inscrito no Quadro Geral de Credores. Caso este percentual não seja alcançado com a venda dos ativos, eventual diferença será paga através de parcelamento, conforme condições abaixo.

Considera-se Valor a Distribuir (“Valor a Distribuir”) o total de arrecadação com cada venda dos ativos arrolados nos Itens 3.3.4, 3.3.5 e 3.3.6, deduzidos eventuais **custos com as alienações**, tais como corretagem/comissões, taxas e emolumentos para eventuais regularizações e impostos decorrentes; e as **despesas da Recuperação Judicial**, tais como custas, honorários de perito e saldo de honorários do Administrador Judicial.

Os pagamentos aos Credores da Classe II ocorrerão em até 30 (trinta) dias da confirmação do pagamento efetuado pelo adquirente, conforme cronograma de pagamentos da proposta aprovada ou do lance vencedor do leilão, pago inicialmente o credor titular da garantia sobre o ativo vendido até o percentual garantido e, após, o saldo será distribuído aos demais credores da Classe II, até o limite de 90% (noventa por cento) de seu crédito.

Fica garantida, no entanto, a distribuição para a Classe II de no mínimo **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) até o 12º (décimo segundo) mês da homologação do Plano, e no mínimo **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) do 13º (décimo terceiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês. Caso a arrecadação com a venda de ativos não seja suficiente para a distribuição dos valores acima mencionados, o valor poderá ser complementado com valores oriundos do saldo ainda existente das demais fontes e, se necessário, da atividade remanescente dos Produtores Rurais.

Será constituído um **Fundo Comum do Grupo Werlang** que servirá, inicialmente, para o pagamento do percentual mínimo garantido, se necessário, e eventual saldo redistribuído entre os credores, conforme as regras previstas no Item 6.6, até o limite do valor do saldo do respectivo crédito, devidamente atualizado na forma deste Plano.

A principal forma de pagamento é, portanto, a distribuição da arrecadação com a venda de ativos, sendo o **Parcelamento Extraordinário** (“Parcelamento Extraordinário”) modalidade excepcional e condicional, verificada quando:

- i. decorridos 24 (vinte e quatro) meses da homologação judicial deste plano, o valor das alienações até então ocorridas (sejam parcelas vencidas ou vincendas) não seja suficiente para atingir o percentual mínimo garantido; e
- ii. a diferença acima calculada não seja coberta pelo saldo do Fundo Comum.

Para fins de cálculo do percentual de pagamento serão considerados os valores efetivamente recebidos pelos Credores em relação ao saldo de crédito corrigido conforme o Plano na data do pagamento. Os Credores que adquirirem ativos com o uso de seus créditos serão considerados pagos pelo valor abatido (Item 6.3.5).

Implementada uma das condições acima, eventual diferença entre o valor atingido (produto das vendas e Fundo Comum) e o que faltar para o atingimento do percentual mínimo garantido (“Diferença”) será pago através de Parcelamento Extraordinário, com quaisquer das outras Fontes de Recursos disponíveis do Grupo Werlang, em especial das Atividades Remanescentes, nas seguintes condições:

- a Diferença será paga em no máximo 3 (três) parcelas anuais consecutivas, vencendo a primeira em até 12 (doze) meses após a verificação das condições acima;
- o valor destinado à Classe II a cada ano não poderá ser inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), limitado ao saldo da Diferença.

Os pagamentos acima previstos serão interrompidos de imediato caso, no decorrer do Parcelamento Extraordinário, venha a ocorrer a distribuição de valores do Fundo Comum ou da venda de outro(s) ativo(s) disponibilizado(s) (Itens 3.3.4, 3.3.5 e 3.3.6) até então não vendido(s), em suficiente para atingir ou superar o percentual mínimo ora garantido.

3.1.3. Classe III – Créditos Quirografários, Privilegiados e Subordinados

Os credores da Classe III em que a AgroSoja Sant’Ana seja a devedora principal e os excedentes da Classe I (superiores a 150 salários mínimos, se houver) participarão da distribuição do valor resultante da venda de ativos na proporção de seus créditos, inscritos no Quadro Geral de Credores conforme edital do art. 7º, § 2º da LRJF e modificações posteriores, atualizados pela Taxa Referencial - TR, *pro rata die*, a partir da data de protocolo do pedido de recuperação judicial, até a data de homologação do Plano e, a partir desta data, pela taxa SELIC até a data do efetivo pagamento, limitada a 4,5% (quatro

e meio por cento) ao ano, calculada através da ferramenta “Calculadora do Cidadão” do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/calculadoradocidadao>).

Aos Credores da Classe III será garantido o **pagamento de no mínimo 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor inscrito no Quadro Geral de Credores. Caso este percentual não seja alcançado com a venda dos ativos, eventual diferença será paga através de parcelamento, conforme condições abaixo.

Com o intuito de racionalizar os custos operacionais de controle e pagamento das dívidas menores, será paga uma **parcela linear de até R\$ 1.000,00 (mil reais)** para cada Credor arrolado nesta classe, limitada ao valor do crédito, se menor, em até 90 (noventa dias) depois da data de homologação do Plano de Recuperação.

Os demais pagamentos aos Credores da Classe III terão início somente após o pagamento do percentual mínimo garantido da Classe II e dos Não Sujeitos Aderentes (Item 3.1.5). Havendo saldo após estes, o primeiro pagamento para a Classe III se dará em até 2 (dois) dias úteis após o último pagamento daqueles Credores. Os demais pagamentos, se necessários, ocorrerão em até 30 (trinta) dias da confirmação do pagamento efetuado pelo adquirente, conforme cronograma de pagamentos da proposta aprovada ou do lance vencedor do leilão.

Fica garantida, no entanto, a distribuição para a Classe III de no mínimo **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) até o 12º (décimo segundo) mês da homologação do Plano, e no mínimo **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) do 13º (décimo terceiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês. Caso a arrecadação com a venda de ativos não seja suficiente para a distribuição dos valores acima mencionados, o valor poderá ser complementado com valores oriundos do saldo ainda existente das demais fontes e, se necessário, da atividade remanescente dos Produtores Rurais.

Reitera-se que será constituído um **Fundo Comum do Grupo Werlang** que servirá, inicialmente, para o pagamento do percentual mínimo garantido, se necessário, e eventual saldo redistribuído entre os credores, conforme as regras previstas no Item 6.6, até o limite do valor do saldo do respectivo crédito, devidamente atualizado na forma deste Plano.

A principal forma de pagamento é, portanto, a distribuição da arrecadação com a venda de ativos, sendo o Parcelamento Extraordinário (“Parcelamento Extraordinário”) modalidade excepcional e condicional, verificada quando:

- i. decorridos 24 (vinte e quatro) meses da homologação judicial deste plano, o valor das alienações até então ocorridas (sejam parcelas vencidas ou vincendas) não seja suficiente para atingir o percentual mínimo garantido; e
- ii. a diferença acima calculada não seja coberta pelo saldo do Fundo Comum.

Para fins de cálculo do percentual de pagamento serão considerados os valores efetivamente recebidos pelos Credores em relação ao saldo de crédito corrigido conforme o Plano na data do pagamento. Os Credores que adquirirem ativos com o uso de seus créditos serão considerados pagos pelo valor abatido (Item 6.3.5).

Implementada as condições acima, eventual diferença entre o valor atingido (produto das vendas e Fundo Comum) e o que faltar para o atingimento do percentual mínimo garantido (“Diferença”) será pago através de Parcelamento Extraordinário, com quaisquer das outras Fontes de Recursos disponíveis do Grupo Werlang, em especial das Atividades Remanescentes, nas seguintes condições:

- a Diferença será paga em no máximo 3 (três) parcelas anuais consecutivas, vencendo a primeira em até 12 (doze) meses após a verificação das condições acima;

- o valor destinado à Classe III a cada ano não poderá ser inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), limitado ao saldo da Diferença.

Os pagamentos acima previstos serão interrompidos de imediato caso, no decorrer do Parcelamento Extraordinário, venha a ocorrer a distribuição de valores do Fundo Comum ou da venda de outro(s) ativo(s) disponibilizado(s) (Itens 3.3.4, 3.3.5 e 3.3.6) até então não vendido(s), em suficiente para atingir ou superar o percentual mínimo ora garantido.

3.1.4. Classe IV - Créditos ME e EPP

Os credores da Classe IV receberão a integralidade dos créditos consolidados e divulgados no Quadro Geral de Credores, sem multa e / ou juros de mora, sem correção e / ou atualização monetária, **em até 12 (doze) meses contados da data de homologação do Plano de Recuperação** ou, no caso de habilitação retardatária, da data do trânsito em julgado da decisão de habilitação dos créditos.

3.1.5. Credores Não Sujeitos – Empréstimos e / ou Financiamentos

Embora a legislação considere que os credores possuidores de uma das condições previstas no § 3º do artigo 49 da LRJF não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, a AgroSoja Sant'Ana propõe uma forma de pagamento **por adesão**, ou seja, que os credores existentes na data do pedido de Recuperação Judicial classificados como Extraconcursais voluntariamente aceitem suspender atos individuais de cobrança, aderindo à condição aqui propostas.

Os créditos tributários continuarão a ser pagos conforme legislação específica. Também os credores de fornecimento continuado que detém garantias extraconcursais serão pagos conforme condições estabelecidas em seus respectivos contratos/pedidos. Estes estão previstos no fluxo de caixa das atividades remanescentes, de modo que não comprometem a viabilidade da recuperação.

Contudo, a proposta de pagamentos para os credores Não Sujeitos, cuja natureza seja empréstimos e / ou financiamentos, é a de que participem do rateio dos valores arrecadados com a venda dos ativos, com o pagamento integral e preferencial do crédito. **Esta adesão é totalmente voluntária e não vinculada ao eventual direito de voto que o mesmo Credor exerce em razão de crédito concursal.**

Na data de elaboração deste Plano existiam aproximadamente R\$ 3.480.000,00 (três milhões quatrocentos e oitenta mil reais) nessas condições, valor que será o limite de adesão a esta condição de pagamento, detidos pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul e pelo SICREDI Pampa Gaúcho.

Neste caso, a adesão fica condicionada ao aceite da equalização dos encargos financeiros sobre seus créditos, os quais passarão a ser atualizados pela taxa SELIC, limitada a 6% (seis por cento) ao ano, a partir da data de protocolo do pedido de recuperação judicial, até a data do efetivo pagamento, calculada através da ferramenta “Calculadora do Cidadão” do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/calculadoradocidadao>).

O crédito Não Sujeito Aderente será pago integralmente, sem deságio, corrigido na forma acima. Havendo saldo a distribuir, o primeiro pagamento para os aderentes se dará em até 2 (dois) dias úteis após o último pagamento do percentual mínimo garantido da Classe II. Os demais pagamentos, se necessários, ocorrerão em até 30 (trinta) dias da confirmação do pagamento efetuado pelo

adquirente, conforme cronograma de pagamentos da proposta aprovada ou do lance vencedor do leilão.

A não adesão às condições previstas neste item poderá ensejar a assunção das obrigações pelos produtores rurais, a renegociação bilateral e/ou o alongamento de acordo com o fluxo de caixa das atividades remanescentes. Para tanto, fica autorizada a oneração dos ativos não disponibilizados para venda em substituição de garantias, bem como dação em pagamento para credores não sujeitos ou, ainda, alienação deste como fonte de recursos para fazer frente a estas obrigações, desde que respeitados os parágrafos 7º-A e 7º-B do artigo 6º e o inciso VI do artigo 73 da LRJF.

3.2. PAGAMENTOS COMO COOBRIGADA / AVALISTA

A novação operada em razão do artigo 59 da Lei 11.101/05 em relação à devedora principal, tornando o crédito não vencido, suspenderá também a exigibilidade perante os coobrigados em Recuperação Judicial. Assim, não haverá pagamentos aos Credores inscritos no Quadro Geral de Credores da AgroSoja Sant'Ana na condição de coobrigada, fiadora ou avalista das demais Recuperandas enquanto a devedora principal estiver adimplente com o seu respectivo Plano de Pagamentos.

A quitação dos créditos pela devedora principal na forma deste Plano desobriga integralmente a coobrigada/avalista, nada mais podendo ser cobrado da AgroSoja Sant'Ana referente a diferenças em relação às condições originais do contrato, em especial as decorrentes de deságios, juros ou correção monetária do Plano aprovado.

No caso de convolação em falência da devedora principal, fica obrigatória a observância do benefício de ordem, devendo ser primeiro executado o patrimônio da falida. Eventual saldo entre o valor quitado com a alienação dos ativos da falida e o inscrito no Quadro Geral de Credores na condição de coobrigada/avalista será pago, a critério exclusivamente do credor, nas seguintes condições:

- Pagamento à vista, em até 10 (dez) dias da apuração do saldo, com a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto; **ou**
- Em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, com vencimento até o dia 30 de maio de cada ano após a apuração do saldo, com a concessão de 20% (vinte por cento) de desconto.

3.3. FONTE DE RECURSOS PARA OS PAGAMENTOS

Embora a principal fonte para pagamento e quitação das dívidas seja a venda das unidades de negócios e demais ativos disponibilizados, a AgroSoja Sant'Ana se compromete a efetuar alguns pagamentos independentemente da realização das vendas/dação em pagamento previstas neste plano. Assim, são fontes dos recursos para este Plano de Pagamentos:

3.3.1. Arrendamento das Unidades Cerealistas

As unidades de recebimento e armazenamento de grãos Agrosoja Sant'Ana (Matriz e Filial em Santana do Livramento) foram arrendadas para a Cooperativa Agrícola Mista General Osório (COTRIBA) de Ibirubá (RS) até 2024, com o primeiro pagamento mensal ocorrido em Fev/2020. Este contrato assegura um ingresso mensal de valores de mercado apurados em função de percentual aplicado sobre

a capacidade estática de armazenamento das unidades, convertidos à cotação da soja quando do efetivo pagamento.

Parte desses recursos é destinada atualmente ao custeio da estrutura administrativa e despesas da Recuperação Judicial. O saldo está sendo mantido em conta para o pagamento, preferencialmente, dos credores das Classes I e IV e eventuais acordos com credores não sujeitos.

3.3.2. Restituição de Créditos Fiscais

A Agrosoja Sant'Ana possui créditos tributários considerados líquidos e certos e que estão sendo restituídos gradativamente pela Receita Federal. Estas restituições, juntamente com os valores recebidos de arrendamento das unidades, constituem praticamente as únicas receitas certas previstas para o período de processamento da Recuperação Judicial. Assim, eventuais valores liberados a este título também serão destinados para atender aos pagamentos deste Plano.

3.3.3. Liberação de Depósitos Judiciais

Caso existam valores ainda bloqueados em favor de credores concursais ou em depósitos judiciais após a aprovação deste Plano, operando a novação das dívidas, estes valores deverão ser destinados também para o pagamento dos Credores deste Plano.

3.3.4. Venda das Unidades Cerealistas - UPIs

Caracterizam as Unidades Produtivas Isoladas (“UPIs”) o conjunto de bens capital, incluindo imóveis, construções, benfeitorias, máquinas, equipamentos, instalações e mobiliário que compõem cada unidade de negócios abaixo enumeradas, excetuando-se veículos de qualquer natureza.

- A. **UPI MATRIZ AGROSOJA** - uma unidade de recebimento e armazenamento de grãos com capacidade estática para armazenar 431.500 sacas ou 25.890 toneladas de soja, na Localidade Faxina, em Santana do Livramento (RS), composta pela Matrícula 41.473 e por parte de 3 (três) hectares da Matrícula 37.034 – a ser desmembrada desta, com valor de avaliação de R\$ 29.222.422,00 (vinte e nove milhões e duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos e vinte e dois);
- B. **UPI FILIAL AGROSOJA** - uma unidade de recebimento e armazenamento de grãos com capacidade estática para armazenar 310.000 de sacas ou 18.600 toneladas de soja, na Localidade Coxilha / Ibicuí, em Santana do Livramento (RS), composta pela Matrícula 42.279, com valor de avaliação de R\$ 15.802.929,00 (quinze milhões e oitocentos e dois mil e novecentos e vinte e nove reais).

3.3.5. Venda de Imóveis

Os Imóveis disponibilizados para venda são ofertados *ad corpus*, ou seja, não se responsabilizam o(s) vendedor(es) por inexatidões relativas às medidas das áreas ofertadas constantes das respectivas matrículas, os quais ficam caracterizadas simplesmente por seu número de registro, conforme Laudos em Anexo, sendo eles:

MUNICÍPIO / UF	LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA	ÁREA (ha)	AVALIAÇÃO (R\$)
SANT'ANNA DO LIVRAMENTO / RS	PORTO SECO	6.208	3,69	120.000,00
SANT'ANNA DO LIVRAMENTO / RS	UPAMAROTI, 2º DISTRITO	24.926	56,84	1.136.800,00
SANT'ANNA DO LIVRAMENTO / RS	FAXINA, S/N, BR 159 (MAIS 3 HA DO EMREENDIMENTO)	37.034	209,35	5.861.800,00
SANT'ANNA DO LIVRAMENTO / RS	MADRID, 2º SUBDISTRITO	42.705	68,40	1.368.000,00
TOTAL			338,28	8.486.600,00

Os credores poderão adquirir os bens acima com a utilização de seus créditos, obedecidas as Condições Específicas para Venda dos Imóveis (Item 6.2) e, em especial, os termos do Item 6.3.5 abaixo.

3.3.6. Venda de bens móveis de menor valor

Outra fonte de recursos será o produto da venda de bens móveis, como veículos, máquinas e equipamentos, que não compõem nenhuma das atividades e/ou áreas disponibilizadas para venda neste Plano, mas que também não serão úteis nas atividades remanescentes (“Bens de Menor Valor”).

Tratando-se de bens de menor valor econômico, para evitar uma obsolescência e maior depreciação no tempo, fica autorizada a venda direta por pelo menos 70% (setenta por cento) do valor de mercado, constatado pela avaliação, desde que submetidos a pelo menos um leilão e não tenham recebido lances válidos.

Assim, ficam disponibilizados à venda os seguintes bens:

VEÍCULO / PLACA	AVALIAÇÃO EM R\$
FIAT/STRADA WORKING	42.500,00
IVL-3415	17.500,00
IVO-8992	25.000,00
HONDA CIVIC TOURING	97.259,00
IYR-8779	97.259,00
M. BENZ/LS 1111	25.000,00
IDY-8334	25.000,00
Total Geral	164.759,00

O detalhamento de cada bem se encontra nos respectivos Laudos de Avaliação em anexo.

Os credores poderão adquirir os bens acima com a utilização de seus créditos, obedecidas as Condições Gerais para Venda dos Ativos (Item 6.3), em especial os termos do Item 6.3.5 abaixo.

Eventual não venda de bens deste Item por falta de interessados/proponentes não implica na inadimplência de condição deste Plano, podendo ser dispensada caso as demais obrigações de pagamento tenham sido cumpridas. Outros bens não arrolados na lista acima, cuja venda se tornar útil ou necessária, serão submetidos à apreciação do Juízo.

3.3.7. Destinação específica

As fontes de recurso descritas nos Itens 3.3.4, 3.3.5 e 3.3.6 acima serão destinados exclusivamente para os pagamentos previstos nos Itens 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.5.

As demais fontes de pagamento serão empregadas preferencialmente aos pagamentos previstos nos Itens 3.1.1 e 3.1.4, bem como eventuais créditos não sujeitos que não aderirem a este Plano. Havendo saldo após o pagamento destes credores, o recurso poderá ser destinado aos demais.

Em razão da existência de crédito da Cereais Werlang perante a AgroSoja Sant'Ana na ordem de R\$ 26.069.691,91 (vinte e seis milhões e sessenta e nove mil e seiscentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), após os pagamentos obrigatórios, havendo saldo da venda dos ativos, este será repassado à recuperação judicial da Cereais Werlang, **até o limite de R\$ 22.159.238,12** (vinte e dois milhões e cinto e cinquenta e nove mil e duzentos e trinta e oito reais e doze centavos), equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do crédito. Eventual valor excedente será destinado ao Fundo Comum.

3.4. RESUMO E PROJEÇÕES

Resumo do Plano de Pagamentos aos Credores da AgroSoja Sant'Ana:

CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS	PERÍODO DE PAGAMENTO	CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR	PRINCIPAIS FONTES DE RECURSOS	PAGAMENTO DO CRÉDITO	PART. FUNDO COMUM
CLASSE I - TRABALHISTA	Até 12 meses da Homologação	Sem correção	Arrendamento das unidades	100% do crédito inscrito no QGC	Não
CLASSE II - GARANTIA REAL	Até 30 dias do recebimento dos valores de vendas do ativos	Taxa SELIC a partir do pedido de RJ até a data do efetivo pagamento, limitada a 6,0% ao ano	Venda de ativos	Mínimo de 90% do crédito inscrito no QGC	Sim
	Até 12 meses da Homologação		Venda de ativos e atividades remanescentes, se a venda de ativos não for suficiente para atingir a distribuição mínima garantida	Distribuição mínima garantida de R\$ 1,0 milhão	
	Até 24 meses da Homologação			Distribuição mínima garantida de R\$ 1,0 milhão	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Até 90 dias da Homologação	TR a partir do pedido de RJ até a Homologação e Taxa SELIC a partir desta data até o efetivo pagamento, limitada a 4,5% ao ano	Arrendamento das unidades	Pagamento linear de até R\$ 1,0 mil para cada Credor, limitado ao saldo devedor individual	Não
	Até 30 dias do recebimento dos valores de vendas do ativos, atendidos os Credores da Classe II e os Não Sujeitos Aderentes		Venda de ativos	Mínimo de 85% do crédito inscrito no QGC	Sim
	Até 12 meses da Homologação		Venda de ativos e atividades remanescentes, se a venda de ativos não for suficiente para atingir a distribuição mínima garantida	Distribuição mínima garantida de R\$ 500 mil	
	Até 24 meses da Homologação			Distribuição mínima garantida de R\$ 500 mil	
CLASSE IV - MEE EPP	Até 12 meses da Homologação	Sem correção	Arrendamento das unidades	100% do crédito inscrito no QGC	Não
NÃO SUJEITOS ADERENTES	Até 30 dias do recebimento dos valores de vendas do ativos, atendidos os Credores da Classe II	Taxa SELIC a partir do pedido de RJ até a data do efetivo pagamento, limitada a 6,0% ao ano	Venda de ativos	100% do saldo devedor apurado	Não

Projeção de arrecadação e distribuição de valores com a venda dos ativos:

SIMULAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS COM A VENDA DE ATIVOS

<u>AGROSOJA SANT'ANA</u>	<u>VALOR DE AVALIAÇÃO</u>	<u>VALOR ARRECADADO (*)</u>	<u>TAXA SUCESSO DE VENDA</u>
<u>PATRIMÔNIO DISPONIBILIZADO</u>	<u>R\$ 53.676.710</u>	<u>R\$ 49.141.223</u>	
<u>BENS IMÓVEIS</u>	<u>R\$ 53.511.951</u>	<u>R\$ 49.009.416</u>	
UPIS	R\$ 45.025.351	R\$ 40.522.816	90%
AREAS DE TERRAS	R\$ 8.486.600	R\$ 8.486.600	100%
LOTES / TERRENOS	R\$ 0	R\$ 0	70%
<u>BENS MÓVEIS</u>	<u>R\$ 164.759</u>	<u>R\$ 131.807</u>	80%
<u>(-) ABATIMENTOS SOBRE O VALOR ARRECADADO BENS IMÓVEIS</u>		<u>R\$ 980.188</u>	
<u>SALDO DISPONÍVEL PARA PAGAMENTOS A CREDORES DA RJ</u>		<u>R\$ 48.161.035</u>	
<u>PAGAMENTOS A CREDORES DA RJ</u>		<u>R\$ 24.031.438</u>	
CLASSE II - GARANTIA REAL		R\$ 8.998.537	
NÃO SUJEITOS ADERENTES		R\$ 3.480.000	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		R\$ 11.552.902	
<u>SALDO APÓS PAGAMENTOS CREDORES DA RJ</u>		<u>R\$ 24.129.597</u>	
<u>PAGAMENTOS A EMPRESAS DO GRUPO WERLANG</u>		<u>R\$ 22.159.238</u>	
CEREAIS WERLANG LTDA.		R\$ 22.159.238	
<u>SALDO DISPONÍVEL PARA O "FUNDO COMUM GRUPO WERLANG"</u>		<u>R\$ 1.970.358</u>	

(*) Valores meramente estimados de acordo com percentuais de sucesso de venda dos bens à venda, conforme o tipo de bem.

IV – PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA CEREAL WERLANG

O Quadro Geral de Credores da Cereais Werlang está assim classificado / quantificado, conforme Edital protocolado pelo Administrador Judicial em 13/10/2020 (Art. 7º, § 2º, e Art. 53, parágrafo único), segundo classificação constante do relatório protocolado no *evento 444*, podendo sofrer alterações após as habilitações retardatárias e impugnações de créditos previstas na LRJF:

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR EM R\$
CLASSE I - TRABALHISTA	411.484,39
CLASSE II - GARANTIA REAL	5.321.830,13
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	89.878.091,67
CLASSE IV - ME E EPP	1.402.164,16
TOTAL	97.013.570,35

Os pagamentos previstos neste plano se darão conforme o Quadro Geral de Credores homologado e às alterações determinadas pelo Juízo, tendo sempre como base os créditos corrigidos limitados até a data de protocolo do pedido de recuperação judicial (29/01/2020). A diferenciação entre créditos habilitados como **devedora principal** e **coobrigada** se faz necessária para respeitar a capacidade de pagamento de cada devedora e a isonomia entre credores, evitando também pagamentos em duplicidade. Nesse sentido, o Quadro Geral de Credores acima está assim dividido:

CONDIÇÃO DE DEVEDORA	VALOR EM R\$
DEVEDORA PRINCIPAL	95.441.366,00
CLASSE I - TRABALHISTA	411.484,39
CLASSE II - GARANTIA REAL	5.321.830,13
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	88.305.887,32
CLASSE IV - ME E EPP	1.402.164,16
DEVEDORA COOBRGADA	1.572.204,35
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.572.204,35
TOTAL	97.013.570,35

O Quadro Geral de Credores poderá sofrer alterações até a abertura da Assembleia Geral de Credores, de acordo com o resultado das impugnações até então julgadas e com entendimento da Administração Judicial.

4.1. PAGAMENTOS COMO DEVEDORA PRINCIPAL

4.1.1. Classe I - Créditos Trabalhistas

Os credores constantes da Classe I no edital do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei 11.101/05 e os definitivamente habilitados até a data da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre o Plano

receberão os respectivos valores divulgados no Quadro Geral de Credores, atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II e artigo 50, inciso XII da LRJF, sem deságio, sem multa e / ou juros de mora, sem correção e / ou atualização monetária posterior, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos de vigência nacional por credor, no prazo de até 12 (doze meses) a contar da data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano, nos termos do art. 54 e art. 83, I, da LRJF.

Credores retardatários: Havendo habilitação de algum credor trabalhista após a data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano (os assim chamados credores / créditos / habilitações retardatárias), os valores habilitados deste credor serão pagos em até 12 (doze) meses a contar da data do trânsito em julgado da decisão de habilitação dos créditos, sem deságio, sem multa e / ou juros de mora, sem correção e / ou atualização monetária posterior, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos de vigência nacional por credor. Consideram-se concursais e serão pagos na forma deste parágrafo, independentemente de habilitação, os créditos decorrentes de processos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho anteriores ao Pedido de Recuperação, a partir do trânsito em julgado de sua liquidação.

Os créditos de natureza estritamente salarial até o limite de 5 (cinco) salários mínimos de vigência nacional por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias da data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano ou da data do trânsito em julgado da decisão de habilitação dos créditos, o que for posterior.

O saldo dos créditos inscritos nesta Classe que exceder os 150 (cento e cinquenta) salários mínimos de vigência nacional, será pago conforme as condições de pagamento da Classe III, sendo adicionado a esta.

4.1.2. Classe II – Créditos com Garantia Real

Os credores da Classe II em que a Cereais Werlang seja a devedora principal participarão da distribuição do valor resultante das vendas de ativos na proporção de seus créditos inscritos no Quadro Geral de Credores conforme edital do art. 7º, § 2º da LRJF e modificações posteriores, atualizados pela taxa SELIC mensal, a partir da data de protocolo do pedido de recuperação judicial até a data do efetivo pagamento, calculada através da ferramenta “Calculadora do Cidadão” do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/calculadoradocidado>).

Aos Credores com Garantia Real será **garantido o pagamento de no mínimo 90%** (noventa por cento) do valor inscrito no Quadro Geral de Credores. Caso este percentual não seja alcançado com a venda dos ativos, eventual diferença será paga através de parcelamento, conforme condições abaixo.

Considera-se Valor a Distribuir (“Valor a Distribuir”) o total de arrecadação com cada venda dos ativos arrolados nos Itens 4.3.4, 4.3.5 e 4.3.6, deduzidos eventuais custos com as alienações, tais como corretagem/comissões, taxas e emolumentos para eventuais regularizações e impostos decorrentes; e as despesas da Recuperação Judicial, tais como custas, honorários de perito e saldo de honorários do Administrador Judicial.

Os pagamentos aos Credores da Classe II ocorrerão em até 30 (trinta) dias da confirmação do pagamento efetuado pelo adquirente, conforme cronograma de pagamentos da proposta aprovada ou do lance vencedor do leilão, pago inicialmente o credor titular da garantia sobre o ativo vendido até o percentual garantido e, após, o saldo será distribuído aos demais credores.

Fica garantida, no entanto, a distribuição para a Classe II de no mínimo **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) até o 12º (décimo segundo) mês da homologação do Plano, e no mínimo **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) do 13º (décimo terceiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês. Caso a arrecadação com a venda de ativos não seja suficiente para a distribuição dos valores acima mencionados, o valor poderá ser complementado com valores oriundos do saldo ainda existente das demais fontes e, se necessário, da atividade remanescente dos Produtores Rurais.

Será constituído um **Fundo Comum do Grupo Werlang** que servirá, inicialmente, para o pagamento do percentual mínimo garantido, se necessário, e eventual saldo redistribuído entre os credores, conforme as regras previstas no Item 6.6, até o limite do valor do saldo do respectivo crédito, devidamente atualizado na forma deste Plano.

A principal forma de pagamento é, portanto, a distribuição da arrecadação com a venda de ativos, sendo o **Parcelamento Extraordinário** (“Parcelamento Extraordinário”) modalidade excepcional e condicional, verificada quando:

- i. decorridos 24 (vinte e quatro) meses da homologação judicial deste plano, o valor das alienações até então ocorridas (sejam parcelas vencidas ou vincendas) não seja suficiente para atingir o percentual mínimo garantido; e
- ii. a diferença acima calculada não seja coberta pelo saldo do Fundo Comum.

Para fins de cálculo do percentual de pagamento serão considerados os valores efetivamente recebidos pelos Credores em relação ao saldo de crédito corrigido conforme o Plano na data do pagamento. Os Credores que adquirirem ativos com o uso de seus créditos serão considerados pagos pelo valor abatido (Item 6.3.5).

Implementada uma das condições acima, eventual diferença entre o valor atingido (produto das vendas e Fundo Comum) e o que faltar para o atingimento do percentual mínimo garantido (“Diferença”) **será pago através de Parcelamento Extraordinário**, com quaisquer das outras Fontes de Recursos disponíveis do Grupo Werlang, em especial das Atividades Remanescentes, nas seguintes condições:

- a Diferença será paga em no máximo 3 (três) parcelas anuais consecutivas, vencendo a primeira em até 12 (doze) meses após a verificação das condições acima;
- o valor destinado à Classe II a cada ano não poderá ser inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), limitado ao saldo da Diferença.

Os pagamentos acima previstos serão interrompidos de imediato caso, no decorrer do Parcelamento Extraordinário, venha a ocorrer a distribuição de valores do Fundo Comum ou da venda de outro(s) ativo(s) disponibilizado(s) (Itens 4.3.4, 4.3.5 e 4.3.6) até então não vendido(s), em suficiente para atingir ou superar o percentual mínimo ora garantido.

4.1.3. Classe III – Créditos Quirografários, Privilegiados e Subordinados

Os credores remanescentes da Classe III em que a Cereais Werlang seja a devedora principal e os excedentes da Classe I (superiores a 150 salários mínimos, se houver) participarão da distribuição do valor resultante da venda de ativos na proporção de seus créditos, inscritos no Quadro Geral de Credores do Grupo Werlang conforme edital do art. 7º, § 2º da LRJF e modificações posteriores, conforme Item 3.2.1 acima, atualizados pela Taxa Referencial - TR, *pro rata die*, a partir da data de protocolo do pedido de recuperação judicial, até a data de homologação do Plano e, a partir desta

data, pela taxa SELIC mensal até a data do efetivo pagamento, limitada a 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano, calculada através da ferramenta “Calculadora do Cidadão” do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/calculadoradocidadao>).

Aos Credores da Classe III será **garantido o pagamento de no mínimo 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor inscrito no Quadro Geral de Credores. Caso este percentual não seja alcançado com a venda dos ativos, eventual diferença será paga através de parcelamento, conforme condições abaixo.

Com o intuito de racionalizar os custos operacionais de controle e pagamento das dívidas menores, será paga uma **parcela linear de até R\$ 1.000,00 (mil reais)** para cada Credor arrolado nesta classe, limitada ao valor do crédito, se menor, em até 90 (noventa dias) depois da data de homologação do Plano de Recuperação. Este valor representa menos de 1% (um por cento) do total de créditos da Classe III, de modo a não configurar tratamento desigual entre os credores ou compra de votos.

Os demais pagamentos aos Credores da Classe III terão início somente após o pagamento do percentual mínimo garantido da Classe II e dos Não Sujeitos Aderentes (Item 4.1.5). Havendo saldo após estes, o primeiro pagamento para a Classe III se dará em até 2 (dois) dias úteis após o último pagamento daqueles Credores. Os demais pagamentos, se necessários, ocorrerão em até 30 (trinta) dias da confirmação do pagamento efetuado pelo adquirente, conforme cronograma de pagamentos da proposta aprovada ou do lance vencedor do leilão.

Fica garantida, no entanto, a distribuição para a Classe III de no **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais) até o 12º (décimo segundo) mês da homologação do Plano, e no mínimo **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais) do 13º (décimo terceiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês. Caso a arrecadação com a venda de ativos não seja suficiente para a distribuição dos valores acima mencionados, o valor poderá ser complementado com valores oriundos do saldo ainda existente das demais fontes e, se necessário, da atividade remanescente dos Produtores Rurais.

Reitera-se que será constituído um **Fundo Comum do Grupo Werlang** que servirá, inicialmente, para o pagamento do percentual mínimo garantido, se necessário, e eventual saldo redistribuído entre os credores, conforme as regras previstas no Item 6.6, até o limite do valor do saldo do respectivo crédito, devidamente atualizado na forma deste Plano.

A principal forma de pagamento é, portanto, a distribuição da arrecadação com a venda de ativos, sendo o Parcelamento Extraordinário (“Parcelamento Extraordinário”) modalidade excepcional e condicional, verificada quando:

- i. decorridos 24 (vinte e quatro) meses da homologação judicial deste plano, o valor das alienações até então ocorridas (sejam parcelas vencidas ou vincendas) não seja suficiente para atingir o percentual mínimo garantido; e
- ii. a diferença acima calculada não seja coberta pelo saldo do Fundo Comum.

Para fins de cálculo do percentual de pagamento serão considerados os valores efetivamente recebidos pelos Credores em relação ao saldo de crédito corrigido conforme o Plano na data do pagamento. Os Credores que adquirirem ativos com o uso de seus créditos serão considerados pagos pelo valor abatido (Item 6.3.5).

Implementada uma das condições acima, eventual diferença entre o valor atingido (produto das vendas e Fundo Comum) e o que faltar para o atingimento do percentual mínimo garantido (“Diferença”) será pago através de Parcelamento Extraordinário, com quaisquer das outras Fontes de Recursos disponíveis do Grupo Werlang, em especial das Atividades Remanescentes, nas seguintes condições:

- a Diferença será paga em no máximo 3 (três) parcelas anuais consecutivas, vencendo a primeira em até 12 (doze) meses após a verificação das condições acima;
- o valor destinado à Classe III a cada ano não poderá ser inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), limitado ao saldo da Diferença.

Os pagamentos acima previstos serão interrompidos de imediato caso, no decorrer do Parcelamento Extraordinário, venha a ocorrer a distribuição de valores do Fundo Comum ou da venda de outro(s) ativo(s) disponibilizado(s) (Itens 4.3.4, 4.3.5 e 4.3.6) até então não vendido(s), em suficiente para atingir ou superar o percentual mínimo ora garantido.

4.1.4. Classe IV - Créditos ME e EPP

Os credores da Classe IV receberão a integralidade dos créditos consolidados e divulgados no Quadro Geral de Credores, sem multa e / ou juros de mora, sem correção e / ou atualização monetária, **em até 12 (doze) meses contados da data de homologação do Plano de Recuperação** ou, no caso de habilitação retardatária, da data do trânsito em julgado da decisão de habilitação dos créditos.

4.1.5. Credores Não Sujeitos – Empréstimos e / ou Financiamentos

Embora a legislação considere que os credores possuidores de uma das condições previstas no § 3º do artigo 49 da LRJF não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, a Cereais Werlang propõe uma forma de pagamento por adesão, ou seja, que os credores existentes na data do pedido de Recuperação Judicial classificados como Extraconcursais voluntariamente aceitem suspender atos individuais de cobrança, aderindo à condição aqui propostas.

Os créditos tributários continuarão a ser pagos conforme legislação específica. Também os credores de fornecimento continuado que detém garantias extraconcursais serão pagos conforme condições estabelecidas em seus respectivos contratos/pedidos. Estes estão previstos no fluxo de caixa das atividades remanescentes, de modo que não comprometem a viabilidade da recuperação.

Contudo, a proposta de pagamentos para os credores Não Sujeitos, cuja natureza seja empréstimos e / ou financiamentos, é a de que participem do rateio dos valores arrecadados com a venda dos ativos, com o pagamento integral e preferencial do crédito. **Esta adesão é totalmente voluntária e não vinculada ao eventual direito de voto que o mesmo Credor exerce em razão de crédito concursal.**

Na data de elaboração deste Plano existiam aproximadamente R\$ 2.485.000,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) nessas condições, valor que será o limite de adesão a esta condição de pagamento, representados pelos credores Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Banco Santander e Banco Bradesco.

Neste caso, a adesão fica condicionada ao aceite da equalização dos encargos financeiros sobre seus créditos, os quais passarão a ser atualizados pela taxa SELIC, limitada a 6% (seis por cento) ao ano, a partir da data de protocolo do pedido de recuperação judicial, até a data do efetivo pagamento, calculada através da ferramenta “Calculadora do Cidadão” do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/calculadoradocidado>).

O crédito Não Sujeito Aderente será pago integralmente, sem deságio, corrigido na forma acima. Havendo saldo a distribuir, o primeiro pagamento para os aderentes se dará em até 2 (dois) dias úteis

após o último pagamento do percentual mínimo garantido da Classe II. Os demais pagamentos, se necessários, ocorrerão em até 30 (trinta) dias da confirmação do pagamento efetuado pelo adquirente, conforme cronograma de pagamentos da proposta aprovada ou do lance vencedor do leilão.

A não adesão às condições previstas neste item poderá ensejar a assunção das obrigações pelos produtores rurais, a renegociação bilateral e/ou o alongamento de acordo com o fluxo de caixa das atividades remanescentes. Para tanto, fica autorizada a oneração dos ativos não disponibilizados para venda em substituição de garantias, bem como dação em pagamento para credores não sujeitos ou, ainda, alienação deste como fonte de recursos para fazer frente a estas obrigações, desde que respeitados os parágrafos 7º-A e 7º-B do artigo 6º e o inciso VI do artigo 73 da LRJF.

4.2. PAGAMENTOS COMO COOBRGADA / AVALISTA

A novação operada em razão do artigo 59 da Lei 11.101/05 em relação à devedora principal, tornando o crédito não vencido, suspenderá também a exigibilidade perante os coobrigados em Recuperação Judicial. Assim, não haverá pagamentos aos Credores inscritos no Quadro Geral de Credores da Cereais Werlang na condição de coobrigada, fiadora ou avalista das demais Recuperandas enquanto a devedora principal estiver adimplente com o seu respectivo Plano de Pagamentos.

A quitação dos créditos pela devedora principal na forma deste Plano desobriga integralmente a coobrigada/avalista, nada mais podendo ser cobrado da Cereais Werlang referente a diferenças em relação às condições originais do contrato, em especial as decorrentes de deságios, juros ou correção monetária do Plano aprovado.

No caso de convolação em falência da devedora principal, fica obrigatória a observância do benefício de ordem, devendo ser primeiro executado o patrimônio da falida. Eventual saldo entre o valor quitado com a alienação dos ativos da falida e o inscrito no Quadro Geral de Credores na condição de coobrigada/avalista será pago, a critério exclusivamente do credor, nas seguintes condições:

- Pagamento à vista, em até 10 (dez) dias da apuração do saldo, com 50% (cinquenta por cento) de desconto; ou
- Em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, com vencimento até o dia 30 de maio de cada ano após a apuração do saldo, com 20% (vinte por cento) de desconto.

4.3. FONTE DE RECURSOS PARA OS PAGAMENTOS

Embora a principal fonte para pagamento e quitação das dívidas seja a venda das unidades de negócios e demais ativos disponibilizados, a Cereais Werlang se compromete a efetuar alguns pagamentos independentemente da realização das vendas/dação em pagamento previstas neste plano. Assim, são fontes dos recursos para este Plano de Pagamentos:

4.3.1. Arrendamento das Unidades Cerealistas

As unidades de recebimento e armazenamento de grãos Cereais Werlang (Matriz e Filial em Ibirubá) foram arrendadas para a Cooperativa Agrícola Mista General Osório (COTRIBA) de Ibirubá (RS) até

2024, com o primeiro pagamento mensal ocorrido em Fev/2020. Este contrato assegura um ingresso mensal de valores de mercado apurados em função de percentual aplicado sobre a capacidade estática de armazenamento das unidades, convertidos à cotação da soja quando do efetivo pagamento.

Parte desses recursos é destinada atualmente ao custeio da estrutura administrativa e despesas da Recuperação Judicial. O saldo está sendo mantido em conta para o pagamento, preferencialmente, dos credores das Classes I e IV e eventuais acordos com credores não sujeitos.

4.3.2. Restituição de Créditos Fiscais

A Cereais Werlang possui créditos tributários considerados líquidos e certos e que estão sendo restituídos gradativamente pela Receita Federal. Estas restituições, juntamente com os valores recebidos de arrendamento das unidades, constituem praticamente as únicas receitas certas previstas para o período de processamento da Recuperação Judicial. Assim, eventuais valores liberados a este título também serão destinados para atender aos pagamentos deste Plano.

4.3.3. Liberação de Depósitos Judiciais

Caso existam valores ainda bloqueados em favor de credores concursais ou em depósitos judiciais após a aprovação deste Plano, operando a novação das dívidas, estes valores deverão ser destinados também para o pagamento dos Credores deste Plano.

4.3.4. Venda das Unidades Cerealistas - UPIs

Caracterizam as Unidades Produtivas Isoladas (“UPIs”) o conjunto de bens capital, incluindo imóveis, construções, benfeitorias, máquinas, equipamentos, instalações e mobiliário que compõem cada unidade de negócios abaixo enumeradas, excetuando-se veículos de qualquer natureza.

- A. **UPI MATRIZ CEREALIS WERLANG** - uma unidade de recebimento e armazenamento de grãos com capacidade estática para armazenar 398.000 sacas ou 23.880 toneladas de soja Localidade, no Distrito Industrial, em Ibirubá (RS), composta pelas Matrículas 2.236 e 23.398, com valor de avaliação de R\$ 29.087.860,00 (vinte e nove milhões e oitenta e sete mil e oitocentos e sessenta reais);
- B. **UPI FILIAL CEREALIS WERLANG** - uma unidade de recebimento e armazenamento de grãos com capacidade estática para armazenar 507.000 de sacas ou 30.420 toneladas de soja, na Localidade Esquina São Carlos, em Ibirubá (RS), composta pela Matrícula 17.772, com valor de avaliação de R\$ 29.870.512,00 (vinte e nove milhões e oitocentos e setenta mil e quinhentos e doze reais).

4.3.5. Venda de Imóveis

Os Imóveis disponibilizados para venda são ofertados *ad corpus*, ou seja, não se responsabilizam o(s) vendedor(es) por inexatidões relativas às medidas das áreas ofertadas constantes das respectivas

matrículas, os quais ficam caracterizadas simplesmente por seu número de registro, conforme Laudos em Anexo, sendo eles:

MUNICÍPIO / UF	LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA	ÁREA (ha)	AVALIAÇÃO (R\$)
IBIRUBA/RS	LINHA JACUI MIRIM	2.007	2,28	296.400,00
IBIRUBA/RS	RS 223, KM 54 /Grandespe	17.678	4,42	976.820,00
IBIRUBA/RS	LINHA CINCO -Grandespe	21.208	2,57	567.970,00
IBIRUBA/RS	LINHA SEIS	21.705 (¹)	0,35	900.000,00
JOIA/RS	CARAJÁ GRANDE	5.171	27,00	1.755.000,00
FORTALEZA DOS VALOS / RS	FAZENDA SUTIL	9005 (²)	2,00	208.000,00
TOTAL				4.704.190,00

(¹) Imóvel de 0,70 ha de propriedade: 50% Cereais Werlang e 50% Clóvis Antonio Werlang

(²) Parte de terras dentro de um todo maior

Os credores poderão adquirir os bens acima com a utilização de seus créditos, obedecidas as Condições Específicas para Venda dos Imóveis (Item 6.2) e, em especial, os termos do Item 6.3.5 abaixo.

4.3.6. Venda de bens móveis de menor valor

Outra fonte de recursos será o produto da venda de bens móveis, como veículos, máquinas e equipamentos, que não compõem nenhuma das atividades e/ou áreas disponibilizadas para venda neste Plano, mas que também não serão úteis nas atividades remanescentes (“Bens de Menor Valor”).

Tratando-se de bens de menor valor econômico, para evitar uma obsolescência e maior depreciação no tempo, fica autorizada a venda direta por pelo menos 70% (setenta por cento) do valor de mercado, constatado pela avaliação, desde que submetidos a pelo menos um leilão e não tenham recebido lances válidos.

Assim, ficam disponibilizados à venda os seguintes bens:

TIPO	MARCA	FAB/MOD	PLACA	AVALIAÇÃO
AUTOMÓVEL	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2009/2010	IQU-6539	R\$ 12.800
AUTOMÓVEL	I/FORD FUSION TITGTDIAWD	2017/2017	JBV-9891	R\$ 92.000
AUTOMÓVEL	VW/GOL 1.0 GIV	2012/2012	ISV-9407	R\$ 15.800
AUTOMÓVEL	VW/GOL 1.0 GIV	2012/2013	ITZ-4489	R\$ 14.500
SUBTOTAL				135.100,00
CAMINHÃO	M. BENZ/L 608 D	1981/1981	IDD-1458	R\$ 19.000
CAMINHÃO	VW/7.100	1997/1997	IGL-2597	R\$ 30.500
SUBTOTAL				49.500,00
CAMINHONETE	CHEVROLET/ MONTANA LS	2012/2012	ISY-5535	R\$ 23.200
CAMINHONETE	FIAT/STRADA WORKING	2014/2015	IVQ-5490	R\$ 32.000
CAMINHONETE	FIAT/STRADA WORKING	2014/2015	IVY-4986	R\$ 30.500
CAMINHONETE	FIAT/STRADA WORKING	2015/2015	IWO-8965	R\$ 29.000
CAMINHONETE	I/FORD RANGER XL 11F	2004/2005	IMD-4658	R\$ 21.900
SUBTOTAL				136.600,00

TIPO	MARCA	FAB/MOD	PLACA	AVALIAÇÃO
SEMI-REBOQUE	SR/GUERRA AG GR	2010/2010	IQZ-5272	R\$ 67.000
SEMI-REBOQUE	SR/LIBRELATO CACAENCR 3E	2016/2016	IXC-3250	R\$ 68.875
SEMI-REBOQUE	SR/RODOLINEA SRCAG BTD	2007/2008	IOI-3362	R\$ 54.910
SEMI-REBOQUE	SR/RODOLINEA SRCAG BTT	2007/2008	IOI-3361	R\$ 71.220
SUBTOTAL				262.005,00
TOTAL VEÍCULOS				583.205,00

O detalhamento de cada bem se encontra nos respectivos Laudos de Avaliação em anexo.

Os credores poderão adquirir os bens acima com a utilização de seus créditos, obedecidas as Condições Gerais para Venda dos Ativos (Item 6.3), em especial os termos do Item 6.3.5 abaixo.

Eventual não venda de bens deste Item por falta de interessados/proponentes não implica na inadimplência de condição deste Plano, podendo ser dispensada caso as demais obrigações de pagamento tenham sido cumpridas. Outros bens não arrolados na lista acima, cuja venda se tornar útil ou necessária, serão submetidos à apreciação do Juízo.

4.3.7. Créditos perante a AgroSoja Sant'Ana

A Cereais Werlang é detentora de créditos não garantidos perante a Recuperanda AgroSoja Sant'Ana, na ordem de R\$ 26.069.691,91 (vinte e seis milhões e sessenta e nove mil e seiscentos e noventa e um reais e noventa e um centavos). Assim, a Cereais Werlang conta ainda com o repasse do saldo da venda de ativos da AgroSoja Sant'Ana após os pagamentos obrigatórios aos credores daquela Recuperanda, até o limite de **R\$ 22.159.238,12** (vinte e dois milhões e cinto e cinquenta e nove mil e duzentos e trinta e oito reais e doze centavos), equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do crédito.

4.3.8. Destinação específica

As fontes de recurso descritas nos Itens 4.3.4, 4.3.5, 4.3.6 e 4.3.7 acima serão destinados exclusivamente para os pagamentos previstos nos Itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.5.

As demais fontes de pagamento serão empregadas preferencialmente aos pagamentos previstos nos Itens 4.1.1 e 4.1.4, bem como eventuais créditos não sujeitos. Havendo saldo após o pagamento destes credores, o recurso poderá ser destinado aos demais.

O saldo da venda de ativos após os pagamentos obrigatórios será destinado ao Fundo Comum.

4.4. RESUMO E PROJEÇÕES

Resumo do Plano de Pagamentos aos Credores da Cereais Werlang:

<u>CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS</u>	<u>PRAZO DE PAGAMENTO</u>	<u>CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR</u>	<u>PRINCIPAIS FONTES DE RECURSOS</u>	<u>PAGAMENTO DO CRÉDITO</u>	<u>PART. FUNDO COMUM</u>
CLASSE I - TRABALHISTA	Até 12 meses da Homologação	Sem correção	Arrendamento das unidades	100% do crédito inscrito no QGC	Não
CLASSE II - GARANTIA REAL	Até 30 dias do recebimento dos valores de vendas do ativos	Taxa SELIC a partir do pedido de RJ até a data do efetivo pagamento, limitada a 6,0% ao ano	Venda de ativos	Mínimo de 90% do crédito inscrito no QGC	Sim
	Até 12 meses da Homologação		Venda de ativos e atividades remanescentes, se a venda de ativos não for suficiente para atingir a distribuição mínima garantida	Distribuição mínima garantida de R\$ 1,0 milhão	
	Até 24 meses da Homologação			Distribuição mínima garantida de R\$ 1,0 milhão	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Até 90 dias da Homologação	TR a partir do pedido de RJ até a Homologação e Taxa SELIC a partir desta data até o efetivo pagamento, limitada a 4,5% ao ano	Arrendamento das unidades	Pagamento linear de até R\$ 1,0 mil para cada Credor, limitado ao saldo devedor individual	Não
	Até 30 dias do recebimento dos valores de vendas do ativos, atendidos os Credores da Classe II e os Não Sujeitos Aderentes		Venda de ativos	Mínimo de 85% do crédito inscrito no QGC	Sim
	Até 12 meses da Homologação		Venda de ativos e atividades remanescentes, se a venda de ativos não for suficiente para atingir a distribuição mínima garantida	Distribuição mínima garantida de R\$ 1,5 milhão	
	Até 24 meses da Homologação			Distribuição mínima garantida de R\$ 1,5 milhão	
CLASSE IV - ME E EPP	Até 12 meses da Homologação	Sem correção	Arrendamento das unidades	100% do crédito inscrito no QGC	Não
NÃO SUJEITOS ADERENTES	Até 30 dias do recebimento dos valores de vendas do ativos, atendidos os Credores da Classe II	Taxa SELIC a partir do pedido de RJ até a data do efetivo pagamento, limitada a 6,0% ao ano	Venda de ativos	100% do saldo devedor apurado	Não

Projeção de arrecadação e distribuição de valores com a venda dos ativos:

SIMULAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS COM A VENDA DE ATIVOS

<u>CEREALIS WERLANG LTDA.</u>	<u>VALOR DE AVALIAÇÃO</u>	<u>VALOR ARRECADADO (*)</u>	<u>TAXA SUCESSO DE VENDA</u>
<u>PATRIMÔNIO DISPONIBILIZADO</u>	<u>R\$ 64.245.767</u>	<u>R\$ 58.233.289</u>	
<u>BENS IMÓVEIS</u>	<u>R\$ 63.662.562</u>	<u>R\$ 57.766.725</u>	
UPIS	R\$ 58.958.372	R\$ 53.062.535	90%
AREAS DE TERRAS	R\$ 4.704.190	R\$ 4.704.190	100%
LOTES / TERRENOS	R\$ 0	R\$ 0	70%
<u>BENS MÓVEIS</u>	<u>R\$ 583.205</u>	<u>R\$ 466.564</u>	80%
<u>(-) ABATIMENTOS SOBRE O VALOR ARRECADADO BENS IMÓVEIS</u>		<u>R\$ 1.155.334</u>	
<u>(+) RECEBIMENTOS DE EMPRESAS DO GRUPO WERLANG</u>		<u>R\$ 22.159.238</u>	
<u>SALDO DISPONÍVEL PARA PAGAMENTOS A CREDORES DA RJ</u>		<u>R\$ 79.237.192</u>	
<u>PAGAMENTOS A CREDORES DA RJ</u>		<u>R\$ 82.334.651</u>	
CLASSE II - GARANTIA REAL		R\$ 4.789.647	
NÃO SUJEITOS ADERENTES		R\$ 2.485.000	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		R\$ 75.060.004	
<u>SALDO APÓS PAGAMENTOS CREDORES DA RJ</u>		<u>(R\$ 3.097.459)</u>	
<u>SALDO DISPONÍVEL PARA O "FUNDO COMUM GRUPO WERLANG"</u>		<u>(R\$ 3.097.459)</u>	

(*) Valores meramente estimados de acordo com percentuais de sucesso de venda dos bens à venda, conforme o tipo de bem.

V – PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DOS PRODUTORES RURAIS

O Quadro Geral de Credores dos Produtores Rurais está assim classificado / quantificado, conforme Edital protocolado pelo Administrador Judicial em 13/10/2020 (Art. 7º, § 2º, e Art. 53, parágrafo único), segundo classificação constante do relatório protocolado no *evento 444*, podendo sofrer alterações após as habilitações retardatárias e impugnações de créditos previstas na LRJF:

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR EM R\$
CLASSE I - TRABALHISTA	14.858,13
CLASSE II - GARANTIA REAL	23.663.170,05
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	29.921.812,42
CLASSE IV - ME E EPP	90.579,16
TOTAL	53.690.419,76

Os pagamentos previstos neste plano se darão conforme o Quadro Geral de Credores homologado e às alterações determinadas pelo Juízo, tendo sempre como base os créditos corrigidos limitados até a data de protocolo do pedido de recuperação judicial (29/01/2020). A diferenciação entre créditos habilitados como **devedora principal** e **coobrigada** se faz necessária para respeitar a capacidade de pagamento de cada devedora e a isonomia entre credores, evitando também pagamentos em duplicidade. Nesse sentido, o Quadro Geral de Credores acima está assim dividido:

CONDICÃO DE DEVEDORA	VALOR EM R\$
DEVEDORA PRINCIPAL	27.737.148,45
CLASSE I - TRABALHISTA	14.858,13
CLASSE II - GARANTIA REAL	20.769.733,18
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.861.977,98
CLASSE IV - ME E EPP	90.579,16
DEVEDORA COOBRGADA	25.953.271,31
CLASSE II - GARANTIA REAL	2.893.436,87
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	23.059.834,44
TOTAL	53.690.419,76

O Quadro Geral de Credores poderá sofrer alterações até a abertura da Assembleia Geral de Credores, de acordo com o resultado das impugnações até então julgadas e com entendimento da Administração Judicial.

5.1. PAGAMENTOS COMO DEVEDORA PRINCIPAL

5.1.1. Classe I - Créditos Trabalhistas

Os credores constantes da Classe I no edital do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei 11.101/05 e os definitivamente habilitados até a data da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre o Plano receberão os respectivos valores divulgados no Quadro Geral de Credores dos Produtores Rurais,

atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II e artigo 50, inciso XII da LRJF, sem deságio, sem multa e / ou juros de mora, sem correção e / ou atualização monetária posterior, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos de vigência nacional por credor, **no prazo de até 12 (doze meses) a contar da data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano**, nos termos do art. 54 e art. 83, I, da LRJF.

Credores retardatários: Havendo habilitação de algum credor trabalhista após a data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano (os assim chamados credores / créditos / habilitações retardatárias), os valores habilitados deste credor serão pagos em até 12 (doze) meses a contar da data do trânsito em julgado da decisão de habilitação dos créditos, sem deságio, sem multa e / ou juros de mora, sem correção e / ou atualização monetária posterior, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos de vigência nacional por credor. Consideram-se concursais e serão pagos na forma deste parágrafo, independentemente de habilitação, os créditos decorrentes de processos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho anteriores ao Pedido de Recuperação, a partir do trânsito em julgado de sua liquidação.

Os créditos de natureza estritamente salarial até o limite de 5 (cinco) salários mínimos de vigência nacional por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias da data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano ou da data do trânsito em julgado da decisão de habilitação dos créditos, o que for posterior.

O saldo dos créditos inscritos nesta Classe que exceder os 150 (cento e cinquenta) salários mínimos de vigência nacional, será pago conforme as condições de pagamento da Classe III, sendo adicionado a esta.

5.1.2. Classe II – Créditos com Garantia Real

Os credores da Classe II em que os Produtores Rurais sejam os devedores principais participarão da distribuição do valor resultante das vendas de ativos na proporção de seus créditos inscritos no Quadro Geral de Credores conforme edital do art. 7º, § 2º da LRJF e modificações posteriores, atualizados pela taxa SELIC mensal, a partir da data de protocolo do pedido de recuperação judicial até a data do efetivo pagamento, calculada através da ferramenta “Calculadora do Cidadão” do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/calculadoradocidadao>).

Aos Credores com Garantia Real será **garantido o pagamento de no mínimo 90%** (noventa por cento) do valor inscrito no Quadro Geral de Credores. Caso este percentual não seja alcançado com a venda dos ativos, eventual diferença será paga através de parcelamento, conforme condições abaixo.

Considera-se Valor a Distribuir (“Valor a Distribuir”) o total de arrecadação com cada venda dos ativos arrolados nos Itens 5.3.3 e 5.3.4, deduzidos eventuais **custos com as alienações**, tais como corretagem/comissões, taxas e emolumentos para eventuais regularizações e impostos decorrentes; e as **despesas da Recuperação Judicial**, tais como custas, honorários de perito e saldo de honorários do Administrador Judicial.

Os pagamentos aos Credores da Classe II ocorrerão em até 30 (trinta) dias da confirmação do pagamento efetuado pelo adquirente, conforme cronograma de pagamentos da proposta aprovada ou do lance vencedor do leilão, pago inicialmente o credor titular da garantia sobre o ativo vendido até o percentual garantido e, após, o saldo será distribuído aos demais credores.

Fica garantida, no entanto, a distribuição para a Classe II de no mínimo **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais) até o 12º (décimo segundo) mês da homologação do Plano, e no mínimo **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais) do 13º (décimo terceiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês. Caso a arrecadação com a venda de ativos não seja suficiente para a distribuição dos valores acima mencionados, o valor poderá ser complementado com valores oriundos da atividade remanescente.

Será constituído um **Fundo Comum do Grupo Werlang** que servirá, inicialmente, para o pagamento do percentual mínimo garantido, se necessário, e eventual saldo redistribuído entre os credores, conforme as regras previstas no Item 6.6, até o limite do valor do saldo do respectivo crédito, devidamente atualizado na forma deste Plano.

A principal forma de pagamento é, portanto, a distribuição da arrecadação com a venda de ativos, sendo o **Parcelamento Extraordinário** ("Parcelamento Extraordinário") modalidade excepcional e condicional, verificada quando:

- i. decorridos 24 (vinte e quatro) meses da homologação judicial deste plano, o valor das alienações até então ocorridas (sejam parcelas vencidas ou vincendas) não seja suficiente para atingir o percentual mínimo garantido; e
- ii. a diferença acima calculada não seja coberta pelo saldo do Fundo Comum.

Para fins de cálculo do percentual de pagamento serão considerados os valores efetivamente recebidos pelos Credores em relação ao saldo de crédito corrigido conforme o Plano na data do pagamento. Os Credores que adquirirem ativos com o uso de seus créditos serão considerados pagos pelo valor abatido (Item 6.3.5).

Implementada uma das condições acima, eventual diferença entre o valor atingido (produto das vendas e Fundo Comum) e o que faltar para o atingimento do percentual mínimo garantido ("Diferença") **será pago através de Parcelamento Extraordinário**, com quaisquer das outras Fontes de Recursos disponíveis do Grupo Werlang, em especial das Atividades Remanescentes, nas seguintes condições:

- a Diferença será paga em no máximo 3 (três) parcelas anuais consecutivas, vencendo a primeira em até 12 (doze) meses após a verificação das condições acima;
- o valor destinado à Classe II a cada ano não poderá ser inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), limitado ao saldo da Diferença.

Os pagamentos acima previstos serão interrompidos de imediato caso, no decorrer do Parcelamento Extraordinário, venha a ocorrer a distribuição de valores do Fundo Comum ou da venda de outro(s) ativo(s) disponibilizado(s) (Itens 5.3.3 e 5.3.4) até então não vendido(s), em suficiente para atingir ou superar o percentual mínimo ora garantido.

5.1.3. Classe III – Créditos Quirografários, Privilegiados e Subordinados

Os credores remanescentes da Classe III em que os Produtores Rurais sejam os devedores principais e os excedentes da Classe I (superiores a 150 salários mínimos, se houver) participarão da distribuição do valor resultante da venda de ativos na proporção de seus créditos, inscritos no Quadro Geral de Credores conforme edital do art. 7º, § 2º da LRJF e modificações posteriores, atualizados pela Taxa Referencial - TR, *pro rata die*, a partir da data de protocolo do pedido de recuperação judicial, até a data de homologação do Plano e, a partir desta data, pela taxa SELIC até a data do efetivo pagamento, limitada a 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano, calculada através da ferramenta "Calculadora do

Cidadão" do Banco Central do Brasil
(<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/calculadoradocidadao>).

Aos Credores da Classe III será **garantido o pagamento de no mínimo 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor inscrito no Quadro Geral de Credores. Caso este percentual não seja alcançado com a venda dos ativos, eventual diferença será paga através de parcelamento, conforme condições abaixo.

Com o intuito de racionalizar os custos operacionais de controle e pagamento das dívidas menores, será paga uma **parcela linear de até R\$ 1.000,00 (mil reais)** para cada Credor arrolado nesta classe, limitada ao valor do crédito, se menor, em até 90 (noventa dias) depois da data de homologação do Plano de Recuperação.

Os demais pagamentos aos Credores da Classe III terão início somente após o pagamento do percentual mínimo garantido da Classe II e dos Não Sujeitos Aderentes (Item 5.1.5). Havendo saldo após estes, o primeiro pagamento para a Classe III se dará em até 2 (dois) dias úteis após o último pagamento daqueles Credores. Os demais pagamentos, se necessários, ocorrerão em até 30 (trinta) dias da confirmação do pagamento efetuado pelo adquirente, conforme cronograma de pagamentos da proposta aprovada ou do lance vencedor do leilão.

Fica garantida, no entanto, a distribuição para a Classe III de no mínimo **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) até o 12º (décimo segundo) mês da homologação do Plano, e no mínimo **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) do 13º (décimo terceiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês. Caso a arrecadação com a venda de ativos não seja suficiente para a distribuição dos valores acima mencionados, o valor poderá ser complementado com valores oriundos da atividade remanescente.

Reitera-se que será constituído um **Fundo Comum do Grupo Werlang** que servirá, inicialmente, para o pagamento do percentual mínimo garantido, se necessário, e eventual saldo redistribuído entre os credores, conforme as regras previstas no Item 6.6, até o limite do valor do saldo do respectivo crédito, devidamente atualizado na forma deste Plano.

A principal forma de pagamento é, portanto, a distribuição da arrecadação com a venda de ativos, sendo o Parcelamento Extraordinário (“Parcelamento Extraordinário”) modalidade excepcional e condicional, verificada quando:

- i. decorridos 24 (vinte e quatro) meses da homologação judicial deste plano, o valor das alienações até então ocorridas (sejam parcelas vencidas ou vincendas) não seja suficiente para atingir o percentual mínimo garantido; e
- ii. a diferença acima calculada não seja coberta pelo saldo do Fundo Comum.

Para fins de cálculo do percentual de pagamento serão considerados os valores efetivamente recebidos pelos Credores em relação ao saldo de crédito corrigido conforme o Plano na data do pagamento. Os Credores que adquirirem ativos com o uso de seus créditos serão considerados pagos pelo valor abatido (Item 6.3.5).

Implementada uma das condições acima, eventual diferença entre o valor atingido (produto das vendas e Fundo Comum) e o que faltar para o atingimento do percentual mínimo garantido (“Diferença”) será pago através de Parcelamento Extraordinário, com quaisquer das outras Fontes de Recursos disponíveis do Grupo Werlang, em especial das Atividades Remanescentes, nas seguintes condições:

- a Diferença será paga em no máximo 3 (três) parcelas anuais consecutivas, vencendo a primeira em até 12 (doze) meses após a verificação das condições acima;

- o valor destinado à Classe III a cada ano não poderá ser inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), limitado ao saldo da Diferença.

Os pagamentos acima previstos serão interrompidos de imediato caso, no decorrer do Parcelamento Extraordinário, venha a ocorrer a distribuição de valores do Fundo Comum ou da venda de outro(s) ativo(s) disponibilizado(s) (Itens 5.3.3 e 5.3.4) até então não vendido(s), em suficiente para atingir ou superar o percentual mínimo ora garantido.

5.1.4. Classe IV - Créditos ME e EPP

Os credores da Classe IV receberão a integralidade dos créditos consolidados e divulgados no Quadro Geral de Credores do Grupo Werlang, sem multa e / ou juros de mora, sem correção e / ou atualização monetária, **em até 12 (doze) meses contados da data de homologação do Plano de Recuperação** ou, no caso de habilitação retardatária, da data do trânsito em julgado da decisão de habilitação dos créditos.

5.1.5. Credores Não Sujeitos – Empréstimos e / ou Financiamentos

Embora a legislação considere que os credores possuidores de uma das condições previstas no § 3º do artigo 49 da LRJF não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, os Produtores propõem uma forma de pagamento por adesão, ou seja, que os credores existentes na data do pedido de Recuperação Judicial classificados como Extraconcursais voluntariamente aceitem suspender atos individuais de cobrança, aderindo à condição aqui propostas.

Os créditos tributários continuarão a ser pagos conforme legislação específica. Também os credores de fornecimento continuado que detém garantias extraconcursais serão pagos conforme condições estabelecidas em seus respectivos contratos/pedidos. Estes estão previstos no fluxo de caixa das atividades remanescentes, de modo que não comprometem a viabilidade da recuperação.

Contudo, a proposta de pagamentos para os credores Não Sujeitos, cuja natureza seja empréstimos e / ou financiamentos, é a de que participem do rateio dos valores arrecadados com a venda dos ativos, com o pagamento integral e preferencial do crédito. **Esta adesão é totalmente voluntária e não vinculada ao eventual direito de voto que o mesmo Credor exerce em razão de crédito concursal.**

Na data de elaboração deste Plano existiam aproximadamente R\$ 3.696.000,00 (três milhões e seiscentos e noventa e seis mil reais) nessas condições, valor que será o limite de adesão a esta condição de pagamento, representados pelos credores Banco Bradesco e Jaime Prediger.

Neste caso, a adesão fica condicionada ao aceite da equalização dos encargos financeiros sobre seus créditos, os quais passarão a ser atualizados pela taxa SELIC, limitada a 6% (seis por cento) ao ano, a partir da data de protocolo do pedido de recuperação judicial, até a data do efetivo pagamento, calculada através da ferramenta “Calculadora do Cidadão” do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/calculadoradocidadao>).

O crédito Não Sujeito Aderente será pago integralmente, sem deságio, corrigido na forma acima. Havendo saldo a distribuir, o primeiro pagamento se dará em até 2 (dois) dias úteis após o último pagamento do percentual mínimo garantido da Classe II. Os demais pagamentos, se necessários,

ocorrerão em até 30 (trinta) dias da confirmação do pagamento efetuado pelo adquirente, conforme cronograma de pagamentos da proposta aprovada ou do lance vencedor do leilão.

A não adesão às condições previstas neste item poderá ensejar a assunção das obrigações pelos produtores rurais, a renegociação bilateral e/ou o alongamento de acordo com o fluxo de caixa das atividades remanescentes. Para tanto, fica autorizada a oneração dos ativos não disponibilizados para venda em substituição de garantias, bem como dação em pagamento para credores não sujeitos ou, ainda, alienação deste como fonte de recursos para fazer frente a estas obrigações, desde que respeitados os parágrafos 7º-A e 7º-B do artigo 6º e o inciso VI do artigo 73 da LRJF.

5.2. PAGAMENTOS COMO COOBRIGADA / AVALISTA

A novação operada em razão do artigo 59 da Lei 11.101/05 em relação à devedora principal, tornando o crédito não vencido, suspenderá também a exigibilidade perante os coobrigados em Recuperação Judicial. Assim, não haverá pagamentos aos Credores inscritos no Quadro Geral de Credores dos Produtores Rurais na condição de coobrigados, fiadores ou avalistas das demais Recuperandas enquanto a devedora principal estiver adimplente com o seu respectivo Plano de Pagamentos.

A quitação dos créditos pela devedora principal na forma deste Plano desobriga integralmente os coobrigados/avalistas, nada mais podendo ser cobrado dos Produtores Rurais referente a diferenças em relação às condições originais do contrato, em especial as decorrentes de deságios, juros ou correção monetária do Plano aprovado.

No caso de convolação em falência da devedora principal, fica obrigatória a observância do benefício de ordem, devendo ser primeiro executado o patrimônio da falida. Eventual saldo entre o valor quitado com a alienação dos ativos da falida e o inscrito no Quadro Geral de Credores na condição de coobrigada/avalista será pago, a critério exclusivamente do credor, nas seguintes condições:

- Pagamento à vista, em até 10 (dez) dias da apuração do saldo, com 50% (cinquenta por cento) de desconto; ou
- Em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, com vencimento até o dia 30 de maio de cada ano após a apuração do saldo, com 20% (vinte por cento) de desconto.

5.3. FONTE DE RECURSOS PARA OS PAGAMENTOS

Embora a principal fonte para pagamento e quitação das dívidas seja a venda das unidades de negócios e demais ativos disponibilizados, os Produtores Rurais se comprometem a efetuar alguns pagamentos independentemente da realização das vendas/dação em pagamento previstas neste plano. Assim, são fontes dos recursos para este Plano de Pagamentos:

5.3.1. Atividades Remanescentes

Como mencionado no item 2.2. deste Plano, os produtores rurais requerentes pretendem redimensionar e reorientar os negócios para aquelas atividades que representam a origem empresarial da família e, para tanto, manifestam o interesse em manter o uso das áreas onde se localizam as instalações de criação de suínos e o confinamento de bovinos, a exploração agrícola das áreas de terras e lavouras necessárias e suficientes para o cultivo de grãos voltado à nutrição animal (silagem e / ou

farelo através de parcerias), bem como a diversificação das atividades, de modo a reduzir os riscos de redução drástica no fluxo de caixa por instabilidades climáticas, pragas e movimentação do mercado.

Dentre os ativos que compõem o complexo da suinocultura e confinamento de bovinos, pode-se destacar as granjas de matrizes, os berçários de leitões, as áreas de terras para o confinamento de gado bovino, as instalações e equipamentos industriais, fábrica de ração animal, além de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, entendidos, desde logo, como essenciais à atividade remanescente principal.

As outras áreas de cultivo garantem, além do fornecimento de alguns insumos para a suinocultura a menor custo, uma diversificação da atividade, de modo a reduzir os riscos de ter apenas um produto com volatilidade de preços desconexa com os dos insumos necessários. Assim, a atividade agrícola será desenvolvida também nas demais áreas de cultivo não destinadas à venda, entendidas, desde logo, como essenciais à atividade remanescente complementar.

Estas atividades darão suporte não só aos pagamentos obrigatórios deste Capítulo, mas também aos credores não sujeitos que não aderirem a este Plano e, se necessário, ao pagamento do percentual mínimo garantido das demais Recuperandas (Itens 3.1.2; 3.1.3; 4.1.2 e 4.1.3). Durante o prazo de que trata o artigo 61 da LRJF, caso necessário, os ativos que compõem a atividade complementar poderão ser vendidos com autorização judicial para complementação dos valores do pagamento mínimo garantido e, após o encerramento da Recuperação Judicial, independentemente de autorização, desde que não configure esvaziamento patrimonial ou liquidação substancial da atividade remanescente, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas, conforme o inciso VI do artigo 73 da Lei 11.101/05.

5.3.2. Liberação de Depósitos Judiciais

Caso existam valores ainda bloqueados em favor de credores concursais ou em depósitos judiciais após a aprovação deste Plano, operando a novação das dívidas, estes valores deverão ser destinados também para o pagamento dos Credores deste Plano.

5.3.3. Venda de Imóveis

Os Imóveis, assim considerados as áreas de terras, terrenos e loteamento urbano abaixo disponibilizados para venda, são ofertados *ad corpus*, ou seja, não se responsabilizam o(s) vendedor(es) por inexatidões relativas às medidas das áreas ofertadas constantes das respectivas matrículas, os quais ficam caracterizadas simplesmente por seu número de registro, conforme Laudos em Anexo, sendo eles:

AREAS DE TERRAS

MUNICÍPIO / UF	LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA	ÁREA (ha)	AVALIAÇÃO (R\$)
IBIRUBÁ / RS	ARROIO GRANDE	2.033	1,08	250.000,00
IBIRUBÁ / RS	LINHA ARROIO GRANDE	12.304	3,64	520.520,00
IBIRUBÁ / RS	LINHA PULADOR SUL	3.575	9,00	1.170.000,00
IBIRUBÁ / RS	LINHA SEIS	21.705 (¹)	0,35	900.000,00
IBIRUBÁ / RS	PINHEIRINHO (ESQ SÃO CARLOS)	12.306	8,10	1.158.300,00
QUINZE DE NOVEMBRO/RS	PICADA CAFÉ	16.757	2,00	70.000,00
SELBACH/RS	ARRIO GRANDE/ADEMIR LINK	346	2,00	286.000,00
SELBACH/RS	ARROIO GRANDE -/HORST	323	0,26	50.700,00
SELBACH/RS	ARROIO GRANDE/CEMITÉRIO	1.058	1,67	200.000,00
SELBACH/RS	LINHA FLORESTA/ PÉ DE CEDRO	2.988	7,00	1.092.000,00
SELBACH/RS	LINHA SANTA FÉ / MOURISCO	295	4,22	658.320,00
SELBACH/RS	LINHA SANTA FÉ/ PÉ DE CEDRO	3.008	13,94	2.718.300,00
SELBACH/RS	LINHA SANTA FÉ/PÉ DE CEDRO	3.270	3,61	703.950,00
SELBACH/RS	RS 223 LINHA SANTA FÉ	3.477	8,14	1.269.840,00
TUPANCIRETÃ/RS	PESQUEIRO	15.422	301,00	13.695.500,00
SANT'ANNA DO LIVRAMENTO / RS	ITAQUATIÁ	42.832	14,58	291.600,00
SANT'ANNA DO LIVRAMENTO / RS	ITAQUATIÁ	43.826	68,16	1.226.880,00
SANT'ANNA DO LIVRAMENTO / RS	UPAMAROTI, 2º DISTRITO	43.824	16,74	301.320,00
SANT'ANNA DO LIVRAMENTO / RS	UPAMAROTI, 2º DISTRITO	43.825	12,39	223.020,00
SANT'ANNA DO LIVRAMENTO / RS	CAPÃO ALTO	26.482	6,90	124.200,00
SANT'ANNA DO LIVRAMENTO / RS	CAPÃO ALTO	34.745	16,84	303.120,00
SANT'ANNA DO LIVRAMENTO / RS	CAPÃO ALTO, 2º SUBDISTRITO	6.132	27,00	486.000,00
SANT'ANNA DO LIVRAMENTO / RS	CERRO AGUDO, 1º SUBDISTRITO	14.489	148,23	2.371.680,00
SANT'ANNA DO LIVRAMENTO / RS	IBICUÍ, 3º SUBDISTRITO	32.038	1,00	18.000,00
SANT'ANNA DO LIVRAMENTO / RS	IBICUÍ, 3º SUBDISTRITO	38.980	100,00	1.800.000,00
SANT'ANNA DO LIVRAMENTO / RS	IBICUÍ, 3º SUBDISTRITO	43.972	16,17	291.060,00
SANT'ANNA DO LIVRAMENTO / RS	TAJAMAR	40.778	7,13	128.340,00
TOTAL				32.308.650,00

(¹) Imóvel de 0,70 ha de propriedade: 50% Cereais Werlang e 50% Clóvis Antonio Werlang

LOTES E / OU TERRENOS - CRISTALINA (GO) E FORTALEZA DOS VALOS (RS)

Nº	MUNICÍPIO / UF	MATRÍCULA	ÁREA (m²)	AVALIAÇÃO (R\$)
1	CRISTALINA / GO	5.969	500,00	40.000,00
2	CRISTALINA / GO	5.970	500,00	40.000,00
3	CRISTALINA / GO	5.971	500,00	40.000,00
4	CRISTALINA / GO	5.972	500,00	40.000,00
5	CRISTALINA / GO	5.973	500,00	40.000,00
6	FORTALEZA DOS VALOS/RS	49.592	510,30	70.000,00
SUB TOTAL				270.000,00

LOTES E / OU TERRENOS - SELBACH (RS)

Nº	MATRÍCULA	ÁREA (m ²)	AVALIAÇÃO (R\$)	Nº	MATRÍCULA	ÁREA (m ²)	AVALIAÇÃO (R\$)	Nº	MATRÍCULA	ÁREA (m ²)	AVALIAÇÃO (R\$)
1	1.250	577,06	200.000,00	38	3.807	312,00	55.000,00	75	3.849	312,00	55.000,00
2	1.651	500,00	50.000,00	39	3.811	312,00	55.000,00	76	3.850	312,00	55.000,00
3	2.580	1.000,00	115.000,00	40	3.812	312,00	55.000,00	77	3.851	318,95	55.000,00
4	2.659	1.066,25	70.000,00	41	3.813	312,00	55.000,00	78	3.864	332,77	55.000,00
5	3.067	9.322,00	450.000,00	42	3.814	312,00	55.000,00	79	3.865	312,00	55.000,00
6	3.135	7.605,51	200.000,00	43	3.815	329,31	60.000,00	80	3.866	312,00	55.000,00
7	3.475	8.840,00	200.000,00	44	3.817	312,00	55.000,00	81	3.867	312,00	55.000,00
8	3.769	307,61	55.000,00	45	3.818	312,00	58.000,00	82	3.868	312,00	55.000,00
9	3.770	304,88	55.000,00	46	3.820	312,00	55.000,00	83	3.869	363,77	65.000,00
10	3.772	299,41	55.000,00	47	3.821	364,12	55.000,00	84	3.870	377,52	65.000,00
11	3.773	312,57	55.000,00	48	3.822	377,87	60.000,00	85	3.871	312,00	55.000,00
12	3.775	304,56	55.000,00	49	3.823	312,00	55.000,00	86	3.872	312,00	55.000,00
13	3.776	308,39	55.000,00	50	3.824	312,00	55.000,00	87	3.905	305,89	55.000,00
14	3.777	312,23	55.000,00	51	3.825	312,00	55.000,00	88	3.919	312,00	55.000,00
15	3.778	316,06	55.000,00	52	3.826	312,00	55.000,00	89	3.920	312,00	55.000,00
16	3.779	338,96	55.000,00	53	3.827	318,95	55.000,00	90	3.921	312,00	55.000,00
17	3.780	335,63	55.000,00	54	3.828	332,32	55.000,00	91	3.922	312,00	55.000,00
18	3.781	312,00	55.000,00	55	3.829	312,00	55.000,00	92	3.923	318,95	55.000,00
19	3.782	312,00	55.000,00	56	3.830	312,00	55.000,00	93	3.924	434,60	60.000,00
20	3.783	312,00	55.000,00	57	3.831	312,00	55.000,00	94	3.925	312,00	55.000,00
21	3.784	312,00	55.000,00	58	3.832	312,00	55.000,00	95	3.926	305,89	60.000,00
22	3.787	312,00	55.000,00	59	3.833	305,89	55.000,00	96	3.927	431,39	60.000,00
23	3.788	312,00	55.000,00	60	3.834	319,71	55.000,00	97	3.928	332,77	60.000,00
24	3.789	312,00	55.000,00	61	3.835	312,00	55.000,00	98	3.929	312,00	55.000,00
25	3.790	312,00	55.000,00	62	3.836	312,00	55.000,00	99	3.930	312,00	55.000,00
26	3.791	320,00	56.000,00	63	3.837	312,00	55.000,00	100	3.931	312,00	55.000,00
27	3.794	312,00	55.000,00	64	3.838	312,00	55.000,00	101	3.932	312,00	55.000,00
28	3.795	312,00	55.000,00	65	3.839	311,04	55.000,00	102	3.933	363,25	60.000,00
29	3.797	364,29	65.000,00	66	3.840	332,77	60.000,00	103	3.934	377,18	60.000,00
30	3.798	378,04	65.000,00	67	3.841	312,00	60.000,00	104	3.935	312,00	55.000,00
31	3.799	312,00	65.000,00	68	3.842	312,00	55.000,00	105	3.936	312,00	55.000,00
32	3.800	312,00	55.000,00	69	3.843	312,00	55.000,00	106	3.937	312,00	55.000,00
33	3.801	312,00	55.000,00	70	3.844	312,00	55.000,00	107	3.938	312,00	55.000,00
34	3.802	312,00	55.000,00	71	3.845	363,94	55.000,00	108	3.939	318,95	60.000,00
35	3.804	333,27	55.000,00	72	3.846	377,70	60.000,00	109	3.944	312,00	55.000,00
36	3.805	312,00	55.000,00	73	3.847	312,00	55.000,00				
37	3.806	312,00	55.000,00	74	3.848	312,00	55.000,00				
SUB TOTAL		2.966.000,00	SUB TOTAL		2.063.000,00	SUB TOTAL		2.063.000,00	1.980.000,00		

6 LOTES E / OU TERRENOS - CRISTALINA / GO E FORTALEZA DOS VALOS / RS

SUB TOTAL 270.000,00

109 LOTES E / OU TERRENOS - SELBACH / RS

SUB TOTAL 7.009.000,00

TOTAL LOTES / TERRENOS 7.279.000,00

Os credores poderão adquirir os bens acima com a utilização de seus créditos, obedecidas as Condições Específicas para Venda dos Imóveis (Item 6.2) e, em especial, os termos do Item 6.3.5 abaixo.

5.3.4. Venda de bens móveis de menor valor

Outra fonte de recursos será o produto da venda de bens móveis, como veículos, máquinas e equipamentos, que não compõem nenhuma das atividades e/ou áreas disponibilizadas para venda neste Plano, mas que também não serão úteis nas atividades remanescentes (“Bens de Menor Valor”).

Tratando-se de bens de menor valor econômico, para evitar uma obsolescência e maior depreciação no tempo, fica autorizada a venda direta por pelo menos 70% (setenta por cento) do valor de mercado, constatado pela avaliação, desde que não tenham recebido lances válidos em pelo menos um leilão.

Assim, ficam disponibilizados à venda os seguintes bens:

Máquinas e Equipamentos

TIPO DE EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO EM R\$
CAÇAMBA	CAÇAMBA / MADAL	12.000,00
COLHEITADEIRA	2799 COM PLATAFORMA / CASE 2013/2014	820.000,00
DISTRIBUIDOR	1 - LANCE / TORNADO 1300 STARA	8.000,00
DISTRIBUIDOR	2 - LANCE / TORNADO 1300 STARA	4.000,00
ENSACADORA	EMBUTIDORA / IN 100 MARCHER	40.000,00
GRADE	GRADE /SUCATA /16 DISCOS / ARADORA	1.050,00
GRANELEIRO	GRANELEIRO 12 TON / JACUÍ CGJ MASAL	23.100,00
LAVAJATO	LAVA-JATO / COLUMBIA 2000 JACTO	3.000,00
REBOQUE	REBOQUE / 4T VERDE	3.150,00
REBOQUE	REBOQUE PLATAFORMA 20 PES / SILTEC CT19	8.925,00
REBOQUE	REBOQUE PLATAFORMA 35 PÉS / CASE	16.800,00
SEMEADORA	CASE / SSM 33	40.000,00
TANQUE	TANQUE AGUA 2500 LTS / ROTOPLASTIC	4.000,00
TANQUE	TANQUE AGUA 7000 LTS / AGRI	5.000,00
TANQUE	TANQUE AGUA 7000 LTS / ROTOPLASTIC	5.000,00
TANQUE MOVEL	CARRETO TANQUE 3000 LTS / 4 RODAS METÁLICO	1.890,00
TOTAL		995.915,00

Veículos Automotores

TIPO	MARCA	PLACA	AVALIAÇÃO
CAMINHONETE	FIAT/STRADA FIRE FLEX	IQU-5551	R\$ 19.500
CAMINHONETE	FIAT/STRADA FIRE FLEX	IRN-3349	R\$ 20.000
CAMINHONETE	FIAT/STRADA FIRE FLEX	IRZ-7883	R\$ 6.500
CAMINHONETE	I/FORD RANGER XL 10D	IKE-8242	R\$ 14.000
SUBTOTAL			60.000,00
SEMI-REBOQUE	REB/INCREAL	ICV-5721	R\$ 33.000
SEMI-REBOQUE	SR/RANDON	IGQ-7079	R\$ 20.000
SEMI-REBOQUE	SR/RANDON SR CA	MIO-6995	R\$ 73.625
SUBTOTAL			126.625,00
TOTAL VÉICULOS			186.625,00

O detalhamento de cada bem se encontra nos respectivos Laudos de Avaliação em anexo.

Os credores poderão adquirir os bens acima com a utilização de seus créditos, obedecidas as Condições Gerais para Venda dos Ativos (Item 6.3), em especial os termos do Item 6.3.5 abaixo.

Eventual não venda de bens deste Item por falta de interessados/proponentes não implica na inadimplência de condição deste Plano, podendo ser dispensada caso as demais obrigações de pagamento tenham sido cumpridas. Outros bens não arrolados na lista acima, cuja venda se tornar útil

ou necessária, serão submetidos à apreciação do Juízo.

5.3.5. Destinação específica

As fontes de recurso descritas nos Itens 5.3.3 e 5.3.4 acima serão destinados exclusivamente para os pagamentos previstos nos Itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.5.

As demais fontes de pagamento serão empregadas preferencialmente aos pagamentos previstos nos Itens 5.1.1 e 5.1.4, bem como eventuais créditos não sujeitos. Havendo saldo após o pagamento destes credores, o recurso poderá ser destinado aos demais.

5.4. RESUMO E PROJEÇÕES

Resumo do Plano de Pagamentos aos Credores dos Produtores Rurais:

<u>CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS</u>	<u>PRAZO DE PAGAMENTO</u>	<u>CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR</u>	<u>PRINCIPAIS FONTES DE RECURSOS</u>	<u>PAGAMENTO DO CRÉDITO</u>	<u>PART. FUNDO COMUM</u>
CLASSE I - TRABALHISTA	Até 12 meses da Homologação	Sem correção	Atividades remanescentes	100% do crédito inscrito no QGC	Não
CLASSE II - GARANTIA REAL	Até 30 dias do recebimento dos valores de vendas do ativos	Taxa SELIC a partir do pedido de RJ até a data do efetivo pagamento, limitada a 6,0% ao ano	Venda de ativos	Mínimo de 90% do crédito inscrito no QGC	Sim
	Até 12 meses da Homologação		Venda de ativos e atividades remanescentes, se a venda de ativos não for suficiente para atingir a distribuição mínima garantida	Distribuição mínima garantida de R\$ 900 mil	
	Até 24 meses da Homologação			Distribuição mínima garantida de R\$ 900 mil	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Até 90 dias da Homologação	TR a partir do pedido de RJ até a Homologação e Taxa SELIC a partir desta data até o efetivo pagamento, limitada a 4,5% ao ano	Atividades remanescentes	Pagamento linear de até R\$ 1,0 mil para cada Credor, limitado ao saldo devedor individual	Não
	Até 30 dias do recebimento dos valores de vendas do ativos, atendidos os Credores da Classe II e os Não Sujeitos Aderentes		Venda de ativos	Mínimo de 85% do crédito inscrito no QGC	Sim
	Até 12 meses da Homologação		Venda de ativos e atividades remanescentes, se a venda de ativos não for suficiente para atingir a distribuição mínima garantida	Distribuição mínima garantida de R\$ 100 mil	
	Até 24 meses da Homologação			Distribuição mínima garantida de R\$ 100 mil	
CLASSE IV - ME E EPP	Até 12 meses da Homologação	Sem correção	Atividades remanescentes	100% do crédito inscrito no QGC	Não
NÃO SUJEITOS ADERENTES	Até 30 dias do recebimento dos valores de vendas do ativos, atendidos os Credores da Classe II	Taxa SELIC a partir do pedido de RJ até a data do efetivo pagamento, limitada a 6,0% ao ano	Venda de ativos	100% do saldo devedor apurado	Não

Projeção de arrecadação e distribuição de valores com a venda dos ativos:

SIMULAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS COM A VENDA DE ATIVOS

<u>CLOVIS ANTONIO WERLANG E ELAINE DESCONSI WERLANG</u>	<u>VALOR DE AVALIAÇÃO</u>	<u>VALOR ARRECADADO (*)</u>	<u>TAXA SUCESSO DE VENDA</u>
<u>PATRIMÔNIO DISPONIBILIZADO</u>	<u>R\$ 40.770.190,00</u>	<u>R\$ 38.349.982,00</u>	
<u>BENS IMÓVEIS</u>	<u>R\$ 39.587.650,00</u>	<u>R\$ 37.403.950,00</u>	
UPIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
AREAS DE TERRAS	R\$ 32.308.650,00	R\$ 32.308.650,00	100%
LOTES / TERRENOS	R\$ 7.279.000,00	R\$ 5.095.300,00	70%
<u>BENS MÓVEIS</u>	<u>R\$ 1.182.540,00</u>	<u>R\$ 946.032,00</u>	80%
<u>(-) ABATIMENTOS SOBRE O VALOR ARRECADADO BENS IMÓVEIS</u>		<u>R\$ 748.079,00</u>	
<u>SALDO DISPONÍVEL PARA PAGAMENTOS A CREDORES DA RJ</u>		<u>R\$ 37.601.903,00</u>	
<u>PAGAMENTOS A CREDORES DA RJ</u>		<u>R\$ 28.221.441,15</u>	
CLASSE II - GARANTIA REAL		R\$ 18.692.759,86	
NÃO SUJEITOS ADERENTES		R\$ 3.696.000,00	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		R\$ 5.832.681,28	
<u>SALDO APÓS PAGAMENTOS CREDORES DA RJ</u>		<u>R\$ 9.380.461,86</u>	
<u>RECEBIMENTOS DE EMPRESAS DO GRUPO WERLANG</u>		<u>R\$ 0,00</u>	
<u>SALDO DISPONÍVEL PARA O "FUNDO COMUM GRUPO WERLANG"</u>		<u>R\$ 9.380.461,86</u>	

(*) Valores meramente estimados de acordo com percentuais de sucesso de venda dos bens à venda, conforme o tipo de bem.

VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

As disposições constantes deste Capítulo se aplicam a todas as Recuperandas, complementando e disciplinando as propostas particularizadas.

6.1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ALIENAÇÃO DAS UPIS

Apesar da qualificação em 4 (quatro) UPIS, será dada preferência a propostas pela aquisição total, prioritariamente, ou de mais de uma unidade, em conformidade com o artigo 140 da Lei 11.101/05.

6.1.1. Ofertas em Lotes

O processo competitivo para alienação das UPIS se dará na forma de Propostas Fechadas, sendo preferencialmente vendidas em conjunto. Para tanto, estas serão abertos prazos para apresentação das propostas em datas diferentes para cada tipo de oferta, sendo a oferta subsequente aberta somente no caso de a anterior não receber propostas válidas, conforme previsão deste Item 6.1 além das demais condições gerais estabelecidas no item 6.3 aplicáveis, sendo:

- a) **1^ª oferta:** Lote único composto pelas UPIS MATRIZ CEREAIS WERLANG, FILIAL CEREAIS WERLANG, MATRIZ AGROSOJA e FILIAL AGROSOJA.
Serão consideradas válidas as propostas de valor igual ou superior a:
 - 90% (noventa por cento) da soma do valor de avaliação das quatro UPIS para propostas à vista ou com entrada e financiamento bancário; ou
 - 100% (cem por) da soma do valor de avaliação das quatro UPIS para propostas a prazo.
- b) **2^ª oferta:** Lote 1 composto pelas UPIS MATRIZ CEREAIS WERLANG e FILIAL CEREAIS WERLANG; e Lote 2 composto pelas UPIS MATRIZ AGROSOJA e FILIAL AGROSOJA.
Serão consideradas válidas as propostas de valor igual ou superior a:
 - 95% (noventa e cinco por cento) da soma do valor de avaliação das duas UPIS que integram cada lote para propostas à vista ou com entrada e financiamento bancário; ou
 - 100% (cem por) da soma do valor de avaliação das duas UPIS que integram cada lote para UPI para propostas a prazo.
- c) **3^ª oferta:** Cada UPI será ofertada individualmente.
Serão consideradas válidas as propostas de valor igual ou superior a 100% (cem por cento) do valor de avaliação da respectiva UPI.

Após a 3^ª oferta, caso alguma UPI não tenha recebido propostas válidas, esta poderá ser vendida por qualquer modalidade de alienação, desde que o valor mínimo seja de 85% (oitenta e cinco por cento) da avaliação de cada unidade.

Independentemente de a venda ocorrer em lotes, a distribuição do produto da venda para cada Recuperanda se dará em razão do valor declarado para as respectivas UPIS na proposta fechada (Item 6.1.3).

6.1.2. Entrega das Propostas Fechadas

Eventuais proponentes interessados em participar do processo de alienação das UPIs deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Edital, submeter ao juízo da Recuperação, em envelope lacrado, proposta de aquisição da(s) unidades/ativos escolhidos, atendendo a todas as disposições específicas (Item 6.1) e gerais (Item 6.3). Tal proposta fechada deverá ser acompanhada de documentos necessários para comprovar capacidade econômica, financeira e patrimonial para honrar com o valor ofertado e para atender às demais condições previstas neste Plano, quais sejam: (a) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (b) declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha ou outra prova de que possui recursos suficientes para fazer frente ao pagamento de, pelo menos, o valor ofertado; e (c) demais documentos a serem previstos no Edital a que se refere o Item 6.3.3, sob pena de terem suas propostas sumariamente desconsideradas.

Em caso de nova suspensão das atividades judiciais, a exemplo da pandemia de COVID-19, a entrega das propostas fechadas se dará perante o Administrador Judicial.

6.1.3. Condições Mínimas da Proposta

As propostas para a aquisição dos ativos deverão observar, no mínimo, o Valor Mínimo estabelecido nas Condições Específicas de cada Oferta e/ou UPI, que poderá ser pago à vista ou a prazo, sendo que: (a) o valor deve ser individualizado para cada UPI da proposta, sendo vedadas as propostas com valor global; (b) as propostas para pagamento a prazo não poderão exceder o limite temporal de 40 (quarenta) meses contados da arrematação, com pagamentos iguais e sucessivos com periodicidade mensal, trimestral ou, no máximo, semestral; (c) o pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) a título de sinal, não reembolsável em nenhuma hipótese, em prazo não superior a 10 (dez) dias após a confirmação da melhor proposta; e (d) o reajuste de acordo com a variação da taxa SELIC anual a partir da data da arrematação até a data de efetivo pagamento.

6.1.4. Abertura das Propostas Fechadas

As propostas serão abertas pelo Juízo da Recuperação ou, ao seu critério, pelo Administrador Judicial, em dia, hora e local a serem designados quando da publicação do Edital, sendo que a alienação dos ativos dar-se-á pelo maior valor oferecido, observadas as Condições Específicas e as demais Condições Gerais de venda.

6.1.5. Comparação de Propostas à Vista e a Prazo

Para comparação entre as propostas recebidas, que respeitem as condições mínimas definidas nas Condições Específicas, será utilizado o cálculo de valor presente do fluxo de pagamento de cada proposta, incluindo-se o reajuste proposto pelo proponente, utilizando-se como taxa de desconto a taxa SELIC taxa anual no dia de referência obtida através da ferramenta “Calculadora do Cidadão” do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/calculadoradocidadao>), capitalizada de acordo com os períodos analisados, acrescida de um fator de redutor de risco que compreenda o prazo de cada proposta, valorizando aquelas que apresentam prazos mais reduzidos. As propostas válidas serão avaliadas conforme a fórmula abaixo:

$$VP = \frac{PMT}{[1 + (i \times t)]^t} + \frac{PMT}{[1 + (i \times t1)]^{t1}} + \frac{(...)}{(...)} + \frac{PMT}{[1 + (i \times tn)]^{tn}}$$

Onde:

PMT = valor da parcela;

i = taxa de desconto aplicada, no caso taxa SELIC taxa anual no dia de referência, capitalizada conforme os períodos analisados;

t = período de pagamento das parcelas (meses ou anos);

Exemplo:

Duas propostas válidas, de mesmo valor global de R\$ 600,00, apresentam os seguintes cronogramas de pagamento:

- Proposta A: 6 pagamentos mensais iguais e consecutivos de R\$ 100,00 entre os meses 1 e 6;
- Proposta B: 2 pagamentos mensais iguais de R\$ 300,00 no mês 1 e no mês 6;
- Analisando as duas propostas pela fórmula definida à taxa SELIC de 2,90% ao ano, temos que:
 - Propostas apresentadas:

	MÊS	1	2	3	4	5	6
PROPOSTA A	600,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
PROPOSTA B	600,0	300,0	-	-	-	-	300,0

- Análises das Propostas:

	MÊS	1	2	3	4	5	6
PROPOSTA A	579,0	99,8	99,1	97,9	96,3	94,2	91,8
PROPOSTA B	574,8	299,3	-	-	-	-	275,5

- Assim, a Proposta A seria a vencedora do certame.

6.1.6. Demais disposições específicas para venda de UPIs

Não serão admitidas propostas com pagamento total ou parcial através da utilização/compensação de créditos, sujeitos ou não, na alienação das UPIs.

Eventual proposta em moldes diversos dos aqui previstos, caso seja verificada vantagem ou viabilidade, será submetida à aprovação da Assembleia Geral de Credores convocada para este fim.

6.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VENDA DOS IMÓVEIS

Durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de que trata o Item 6.2.2, os Imóveis disponibilizados para venda (Itens 3.3.5, 4.3.5 e 5.3.3) serão alienados por meio de Leilão Extrajudicial, preferencialmente on-line, e poderão ser organizados em lotes, a critério do profissional nomeado para conduzir o processo competitivo de vendas, obedecidas as seguintes condições específicas:

6.2.1. Valor de abertura do Leilão (Lance Mínimo)

No primeiro leilão em que cada Imóvel for arrolado, o valor de abertura (mínimo) para fins de lance será equivalente ao seu valor de avaliação. Caso algum Imóvel não tenha sido arrematado no primeiro

leilão, o valor mínimo para abertura dos lances poderá ser, a critério do profissional contratado, igual ou superior a 90% (noventa por cento) da respectiva avaliação.

O Profissional contratado poderá, durante o prazo de vigência do contrato, fazer tantos leilões quanto forem necessários para alienação dos Imóveis, observadas as condições gerais e específicas deste Plano.

6.2.2. Prazos e Ofertas

Os Imóveis livres e os que já obtiveram autorização para venda, na forma do Item 6.3.6, serão desde logo disponibilizados para venda e os demais tão logo se tenha a aprovação dos credores garantidos, através do processo competitivo normal, observado, no que couber, as regras gerais previstas no item 6.4 abaixo.

Após o prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, os Imóveis constantes deste Item permanecerão à venda até o final do prazo de 3 (três) anos do pagamento mínimo garantido ou até a ocorrência de uma das hipóteses de quitação das obrigações (Item 6.7), podendo, contudo, ser alienados em condições diversas das previstas acima, inclusive através de venda direta e dação em pagamento.

6.2.3. Pagamento do preço/lance

O valor do lance será considerado para pagamento à vista, devendo ser depositado em até 5 (cinco) dias da confirmação do lance vencedor. Será admitido, contudo, o pagamento a prazo se, em até 24 (vinte e quatro) horas da confirmação do lance vencedor, o adquirente declare a forma de pagamento pretendida, obedecidas as seguintes condições:

- entrada de no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor do lance, em até 5 (cinco) dias da confirmação do lance vencedor;
- o saldo poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) meses, com parcelas mensais, semestrais ou anuais, a critério do comprador;
- o saldo será corrigido pela taxa SELIC acumulada entre os pagamentos efetuados.

6.2.4. Demais disposições específicas para venda de Imóveis

Os Imóveis poderão ser adquiridos por Credores de qualquer Recuperanda com a utilização de seus créditos, obedecidas as Condições Gerais para Venda dos Ativos (Item 6.3), em especial a relação de valor estabelecido nos termos do Item 6.3.5 abaixo.

No caso de não haver lances válidos no processo competitivo, os Imóveis poderão ser vendidos diretamente ou dados em pagamento, respeitadas as condições mínimas previstas neste Plano.

Eventuais detentores de direito de preferência serão notificados tanto previamente, acerca do edital de venda, quanto das condições do lance vencedor, nos termos do Item 6.3.1 abaixo.

6.3. CONDIÇÕES GERAIS PARA VENDA DOS ATIVOS

6.3.1. Preferência de aquisição

Em qualquer modalidade de alienação dos ativos acima previstos, observadas as condições específicas, a proposta de aquisição de maior número de ativos terá preferência sobre as propostas de menor número ou unitárias, quando a soma do valor das propostas menores for igual ou inferior ao da proposta mais abrangente. Caso um destes ativos constantes da proposta múltipla não receber outra proposta, o valor ofertado por este não pode ser inferior ao mínimo estabelecido.

Serão igualmente respeitadas as preferências legais decorrentes de arrendamentos e aluguéis para aquisição de imóveis, desde que o Arrendatário ou Locatário tenha participado do processo de alienação. Estes deverão ser notificados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de início do processo competitivo. A não apresentação de proposta ou a proposta considerada inválida por não ter cumprido as Condições Mínimas específicas será considerada renúncia ao direito de preferência. Tendo cumprido as exigências mínimas, o Arrendatário será comunicado acerca da melhor proposta e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para exercer o direito de preferência. Se estes não vierem a adquirir o respectivo imóvel, será garantido o prazo safra (colheita e/ou escoamento da produção em andamento) para sua desocupação e entrega.

6.3.2. Contratação de Profissional para alienação de bens

O Grupo Werlang poderá contratar Leiloeiro, Corretor ou Consultor profissional especializado na venda de ativos rurais e do agronegócio, para executar os procedimentos de alienação dos Bens de Menor Valor (Itens 3.3.6, 4.3.6 e 5.3.4) e dos Imóveis (Itens 3.3.5, 4.3.5 e 5.3.3) previstos no Plano de Recuperação Judicial, preferencialmente com plataforma de vendas eletrônica, conforme incisos I e IV do artigo 142 da Lei 11.101/05.

O profissional deverá comprovar sua especialidade e capacidade técnica e operacional para coordenar e realizar com celeridade todas as alienações previstas, reportando-se ao Grupo Recuperando, ao Administrador Judicial e à Comissão Especial de Fiscalização ou ao Comitê de Credores, se houver.

O prazo mínimo da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação deste Plano, podendo ser prorrogado com a concordância do Administrador Judicial e da Comissão Especial de Fiscalização ou do Comitê de Credores, se houver.

A remuneração do profissional não ultrapassará 1% (um por cento) sobre o valor do lance vencedor, pago diretamente pelo adquirente, admitido o pagamento na forma do Item 6.3.5 abaixo.

6.3.3. Publicidade e prazos

Durante o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, serão feitas tantas ofertas quanto necessárias para a alienação dos ativos disponibilizados para venda. Em até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, o Grupo Werlang fará publicar primeiro edital informando aos interessados a abertura do processo competitivo para alienação das UPIs (Item 6.1.1) estabelecendo as condições para participação dos interessados e o prazo de mínimo de 60 (sessenta) dias para apresentação de propostas, bem como a data e hora da abertura das propostas.

Também em 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, o profissional contratado providenciará a publicação do(s) Edital(is) para alienação dos demais ativos livres e dos que já obtiveram autorização do credor garantido, conforme item 6.3.6, com antecedência suficiente para garantir a notificação mencionada no Item 6.3.1 acima.

Havendo necessidade, serão elaborados e publicados novos editais dos ativos não vendidos, durante o prazo acima estabelecido, respeitadas as Condições Específicas previstas para cada tipo de ativo.

6.3.4. Leilão Extrajudicial

Com exceção das UPIs, os demais ativos à venda neste Plano serão alienados através de Leilão Extrajudicial, preferencialmente por meio eletrônico, conduzidos pelo profissional contratado para este fim, que poderá, a seu critério, organizá-los em lotes, definir datas, prazos ou locais de realização dos atos, bem como a periodicidade de eventos, observada a necessidade de publicação de edital prévio e os prazos estabelecidos no Item 6.3.3.

Não se descarta, contudo, a possibilidade de venda direta ou a dação em pagamento de alguns ativos, em especial os Bens Móveis de Menor Valor (Itens 3.3.6, 4.3.6 e 5.3.4) ou dos Imóveis (Itens 3.3.5, 4.3.5 e 5.3.3), no caso de não haver lances válidos no processo competitivo. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o valor mínimo previsto nas condições específicas e, ainda, a relação de valor do Item 6.3.5 abaixo para compensação com créditos.

6.3.5. Credores proponentes

Os credores poderão participar do processo de alienação dos ativos em igualdade de condições com os demais proponentes. Contudo, a utilização de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores ou os créditos não sujeitos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial como pagamento, total ou parcial, somente será admitida nos casos expressamente previstos neste Plano.

Neste caso, o crédito inscrito valerá 85% (oitenta e cinco por cento) para fins de lance da proposta, comparação com os lances em dinheiro e/ou com eventual direito de preferência. Ou seja, caso sua proposta seja com abatimento do crédito, cada R\$ 100,00 (cem reais) de crédito inscrito valerá R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para fins de lance. Será admitido o lance em consórcio com outro(s) credor(es).

Ficam desde logo advertidos os credores que, caso o leiloeiro nomeado assim opte, poderá ser exigido que o valor do lance já considere a relação de valor do crédito, acima. Eventual valor de lance não coberto pelo crédito arrolado será considerado em moeda corrente e à vista. Por exemplo: Um lance de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) com a utilização de créditos resulta em abatimento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do crédito arrolado. Caso este credor esteja arrolado no Quadro Geral de Credores (“QGC”) com R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em crédito, será chamado a complementar o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) à vista.

Os Credores de uma Recuperanda poderão adquirir os ativos desonerados de outra nas condições acima, ou com a concordância expressa do credor garantido, caso em que a Recuperanda proprietária do ativo adquirido se **sub-rogará** do crédito abatido, para pagamento de seus credores.

Os credores com créditos objeto de cessão poderão participar do leilão, desde que observados os termos do item 8.7.

6.3.6. Autorização Expressa para Venda

Fica garantida a necessidade de autorização expressa para a venda dos imóveis eventualmente gravados com garantia hipotecária de que trata o parágrafo 1º do artigo 50 da Lei 11.101/05, a qual será obtida através de termo escrito previamente à publicação do edital de venda e/ou à qualquer outra modalidade de alienação.

6.3.7. Inadimplência do adquirente

O proponente vencedor do processo competitivo de aquisição de bens optante pelo pagamento à prazo que ficar inadimplente por prazo superior a 30 (trinta) dias do vencimento da parcela, independentemente de notificação ou interpelação, terá a venda rescindida com a perda do valor da entrada a título de multa penal, ficando ainda sujeito às indenizações por danos materiais à propriedade ou às Recuperandas e Credores, além de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) e despesas judiciais incorridas para retomada do bem.

No prazo acima mencionado, fica facultado o pagamento da parcela devida acrescida multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela devida, além de correção monetária pela taxa SELIC e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*. Não havendo pagamento em 30 (trinta) dias do vencimento, o bem será retomado.

O bem retomado será imediatamente recolocado à venda na respectiva modalidade prevista neste Plano, sendo, contudo, respeitado o prazo razoável para retirada/escoamento dos estoques ou da colheita da safra em andamento (art. 96, inc. I, Lei nº 4.504/64), conforme o caso, para desocupação. Durante o prazo de ocupação, será devido aluguel. No caso de Lotes e Imóveis urbanos, a retomada da posse será imediata.

No caso de Imóveis não urbanos, o valor do aluguel na região de Sant'Ana do Livramento será de 15 (quize) sacas de soja por hectare calculado sobre a área cultivável, e nas demais regiões será de 23 (vinte e três) sacas de soja por hectare calculado sobre a área cultivável por ano, ou fração equivalente ao número de meses de ocupação.

No caso das UPIs, o valor do aluguel terá como base de cálculo os mesmos parâmetros dos contratos de arrendamento em vigor na data de elaboração deste Plano (COTRIBÁ).

Eventual saldo em favor do proponente será resarcido somente após a venda do respectivo bem, descontados os valores acima.

6.3.8. Desoneração dos ativos

Os ativos objeto de alienação previstos neste Plano estarão livres de qualquer ônus e não haverá sucessão dos arrematantes nas obrigações dos devedores de qualquer natureza, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei. A outorga do título aquisitivo e/ou a desoneração de eventuais direitos reais de garantia se dará após o pagamento integral do preço ou do lance ofertado.

6.4. COMPROMISSO DE VENDA DOS ATIVOS

Os Bens Móveis de Menor Valor (Itens 3.3.6, 4.3.6 e 5.3.4), as UPIs (Itens 3.3.4 e 4.3.4) e os Imóveis (Itens 3.3.5, 4.3.5 e 5.3.3) permanecem à venda durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de homologação do Plano, pelos critérios e condições mínimas aqui estabelecidas.

Após o prazo acima estabelecido, os ativos eventualmente não alienados permanecerão à venda pelo prazo de até 3 (três) anos, sendo permitida qualquer modalidade de alienação, inclusive venda direta e a dação em pagamento, e com valor mínimo de 70% (setenta por cento) do respectivo valor de avaliação. Caberá à Comissão Especial de Fiscalização ou ao Comitê de Credores, se houver, a fiscalização destas vendas, inclusive quanto à observância dos requisitos da LRJF.

Os valores oriundos de vendas de ativos durante este prazo serão distribuídos entre os credores remanescentes até o limite de seus créditos. Contudo, caso o percentual mínimo garantido seja atingido com o Parcelamento Extraordinário, operar-se-ão os efeitos de pagamento e quitação integral das Classes II e III para a respectiva Recuperanda, conforme Item 6.7 deste Plano, desobrigando-a inclusive do compromisso de venda.

6.4.1. Comissão Especial de Fiscalização

Caso não seja constituído o Comitê de Credores nos termos do artigo 26 da LRJF, as Recuperandas propõem a criação de uma Comissão Especial de Fiscalização conjunta, com pelo menos 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo preferencialmente 1 (um) representante dos Credores da cada Recuperanda, independentemente da Classe, a serem eleitos na Assembleia Geral de Credores, sem remuneração e com mandato até o final das vendas ou do prazo previsto neste Item 6.4, o que ocorrer primeiro.

Esta Comissão Especial de Fiscalização terá as seguintes atribuições:

- a) fiscalizar e acompanhar os procedimentos de venda dos ativos;
- b) receber e acompanhar os relatórios das arrematações;
- c) fiscalizar, acompanhar e sugerir eventuais negociações de venda direta;
- d) opinar sobre a renovação do prazo de contrato com o Leiloeiro, Corretor ou Consultor (Item 6.3.2);
- e) receber relatórios sobre a criação e destinação do Fundo Comum.

6.5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A LRJF, ao mencionar as UPIs no artigo 60, não apresentava uma definição clara do termo adotado. Com a alteração legislativa através da Lei 14.112/20, foi introduzido o artigo 60-A, que passou a definir que *“A unidade produtiva isolada de que trata o art. 60 desta Lei poderá abranger bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, isolados ou em conjunto, incluídas participações dos sócios.”*

O Grupo Werlang elenca as UPIs ora propostas com o intuito de assegurar: (a) a finalidade da constituição e alienação; (b) o cumprimento do Plano por parte das Recuperandas; (c) a constituição

de uma UPI que se baseia em bens corpóreos e / ou incorpóreos que podem ser alienados pelo Grupo Recuperando pela sua natureza de autorização ou concessão pública, com a devida anuênciados dos órgãos reguladores.

A fundamentação legal para a alienação dos ativos aqui dispostos está nos seguintes artigos da LRJF abaixo apresentados:

1. Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: VII - trespasso ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; XI – venda parcial dos bens; XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada. § 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.
2. Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei. Parágrafo-único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.
3. Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata o art. 142: I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo; II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho. § 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for: I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido; II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão. § 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior. § 3º A alienação nas modalidades de que trata o art. 142 desta Lei poderá ser realizada com compartilhamento de custos operacionais por 2 (duas) ou mais empresas em situação falimentar.
4. Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido; II - (revogado); III - (revogado); IV - processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso; V - qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei. [...] § 3º-B. A alienação prevista nos incisos IV e V do caput deste artigo, conforme disposições específicas desta Lei, observará o seguinte: I - será aprovada pela assembleia-geral de credores; II - decorrerá de disposição de plano de recuperação judicial aprovado; ou III - deverá ser aprovada pelo juiz, considerada a manifestação do administrador judicial e do Comitê de Credores, se existente.

6.6. FUNDO COMUM

A título de auxílio entre as Recuperandas do Grupo Werlang, bem como para propiciar tratamento equânime entre os credores que se encontram em situação idêntica perante estas, será constituído um Fundo Comum caso a recuperação judicial **seja concedida para todos os autores**.

Existindo saldo proveniente da venda dos ativos disponibilizados por cada uma das Recuperandas neste Plano após os respectivos pagamentos dos percentuais mínimos aos credores das Classes II e III, bem como os Credores Não Sujeitos Aderentes de cada Recuperanda, este será convertido ao Fundo Comum do Grupo Werlang. No caso da Agrosoja Sant'Ana, ainda deve ser deduzido o crédito devido à Cereais Werlang.

Estes recursos do Fundo Comum serão utilizados, prioritariamente, para os pagamentos obrigatórios que eventualmente não forem cobertos com os ativos próprios de alguma das Recuperandas. Após este pagamento prioritário ou não havendo necessidade deste, o saldo existente no Fundo Comum será redistribuído aos Credores remanescentes, no percentual do saldo dos créditos de cada Credor sobre o valor da soma de todos os créditos remanescentes de todas as Recuperandas, independentemente da Classe. O valor desta distribuição fica limitado ao saldo remanescente de cada Credor.

Ou seja, o saldo remanescente da Classe II e o saldo remanescente da Classe III de todas as Recuperandas serão somados, e o percentual de cada credor neste total servirá de fator da distribuição do Fundo Comum.

No caso de convolação em falência de qualquer dos devedores, o Fundo Comum não será constituído.

6.7. QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DESTE PLANO

As obrigações previstas no Plano de Pagamentos de cada uma das Recuperandas como devedoras principais serão consideradas plenamente quitadas, de forma autônoma e independente, ocorrendo uma das seguintes hipóteses abaixo:

- i. a qualquer tempo, com o pagamento de 100% (cem por cento) dos créditos sujeitos e não sujeitos aderentes a cada um dos Planos de Pagamento, com a correção aplicável à classe, independentemente da venda da integralidade dos ativos disponibilizados nos Itens 3.3.4; 3.3.5; 4.3.4; 4.3.5 e 5.3.3;
- ii. a qualquer tempo, com o cumprimento integral dos pagamentos mínimos garantidos, assim entendidos como o das Classes I e IV, Não Sujeitos Aderentes e, pelo menos, com o pagamento do percentual mínimo garantido dos créditos inscritos nas Classes II e III, desde que vendidos e distribuídos os valores da integralidade dos ativos arrolados à venda em cada Plano de Pagamentos das Recuperandas e do Fundo Comum;
- iii. ao final do prazo estabelecido para o Parcelamento Extraordinário, distribuídos os valores obtidos com as vendas até então realizadas, com o atingimento dos percentuais estabelecidos para cada classe, independentemente da venda da integralidade dos ativos disponibilizados, cumpridas as demais obrigações deste Plano.

Havendo saldo a pagar na condição de coobrigada, avalista ou fiadora de outra recuperanda, a quitação se operará após o pagamento deste saldo na modalidade optada pelo credor, conforme previsão no respectivo Plano de Pagamentos (Itens 3.2, 4.2 e 5.2).

Com a quitação por qualquer das formas acima previstas, operar-se-ão de pleno direito todos os efeitos previstos no Item 8.5 abaixo.

Ocorrendo qualquer das hipóteses de quitação antes do término do período fixado pelo juízo para verificação do cumprimento do Plano, nos termos do artigo 61 da LRJF, as Recuperandas poderão requerer o encerramento antecipado da Recuperação Judicial, individualmente ou em conjunto, conforme o caso.

6.8. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Até a quitação das obrigações do Plano por qualquer das formas previstas no Item 6.7, com exceção dos imóveis já vendidos com data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas se comprometem a manter em garantia destas os demais imóveis não disponibilizados para venda, sendo permitida, contudo, eventual oneração em substituição de garantias de credores concursais para fins de autorização de venda dos Imóveis listados nos Itens 3.3.5, 4.3.5 e 5.3.3. Fica igualmente autorizada a alienação ou oneração de algum destes bens no caso de necessidade para cumprimento das obrigações deste Plano, em especial do pagamento mínimo garantido.

VII - RESUMO GERAL E PROJEÇÕES

Em resumo, as Propostas de Pagamento **são idênticas** para as três recuperandas. Os Créditos serão pagos exclusivamente pela **devedora principal**, ficando suspensos os pagamentos de créditos cruzados, habilitados na condição de devedora coobrigada (avais e fianças) de outra Recuperanda, enquanto a devedora principal estiver adimplente com as condições de sua Proposta de Pagamentos. Na condição de devedora principal, as Recuperandas se propõem aos seguintes pagamentos:

CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS	PRAZO DE PAGAMENTO	CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR	PRINCIPAIS FONTES DE RECURSOS	PAGAMENTO DO CRÉDITO	PART. FUNDO COMUM
CLASSE I - TRABALHISTA	Até 12 meses da Homologação	Sem correção	Arrendamento das unidades ou Atividades remanescentes	100% do crédito inscrito no QGC	Não
CLASSE II - GARANTIA REAL	Até 30 dias do recebimento dos valores de vendas do ativos	Taxa SELIC a partir do pedido de RJ até a data do efetivo pagamento, limitada a 6,0% ao ano	Venda de ativos	Mínimo de 90% do crédito inscrito no QGC	Sim
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	Até 90 dias da Homologação	TR a partir do pedido de RJ até a Homologação e Taxa SELIC a partir desta data até o efetivo pagamento, limitada a 4,5% ao ano	Arrendamento das unidades ou Atividades remanescentes	Pagamento linear de até R\$ 1.000,00 mil para cada Credor, limitado ao saldo devedor individual	Não
	Até 30 dias do recebimento dos valores de vendas do ativos, atendidos os Credores da Classe II e os Não Sujeitos Aderentes		Venda de ativos	Mínimo de 85% do crédito inscrito no QGC	Sim
CLASSE IV - ME E EPP	Até 12 meses da Homologação	Sem correção	Arrendamento das unidades ou Atividades remanescentes	100% do crédito inscrito no QGC	Não
EXTRACONCURSAIS (NÃO SUJEITOS) ADERENTES	Até 30 dias do recebimento dos valores de vendas do ativos, atendidos os Credores da Classe II	Taxa SELIC a partir do pedido de RJ até a data do efetivo pagamento, limitada a 6,0% ao ano	Venda de ativos	100% do saldo devedor apurado	Não

Após o pagamento dos percentuais mínimos garantidos, o valor excedente da venda dos ativos de cada Recuperanda será destinado ao **Fundo Comum** do Grupo Werlang, que servirá inicialmente para o auxílio no pagamento de eventual Diferença do percentual mínimo da alguma das Recuperandas e, havendo saldo, este será redistribuído para as Classes II e III até o limite de seus créditos.

As Propostas de Pagamento se diferem quanto ao valor mínimo a ser distribuído nos primeiros 24 meses após a homologação para verificação de cumprimento do Plano. Durante o período de que trata o artigo 61 da LRJF, as Recuperandas se comprometem a, além dos pagamentos das Classes I e IV, distribuir ao menos **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** para às Classes II e III, assim divididos:

	Evento	Classe	Até 12º mês	Até 24º mês	Total
AgroSoja	Distribuição	Classe II	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
Sant'Ana	Mínima	Classe III	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00
Cereais	Distribuição	Classe II	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
Werlang	Mínima	Classe III	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 3.000.000,00
Produtores	Distribuição	Classe II	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 1.800.000,00
	Mínima	Classe III	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
	Total		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 10.000.000,00

O **prazo de duração** da etapa de cumprimento do plano está atrelado à velocidade da venda dos ativos, mas será de no máximo 5 (cinco) anos, em razão do prazo para o Parcelamento Extraordinário, a depender de:

- Se vender todas as UPIs e os Imóveis nos primeiros 24 meses e pagar os percentuais mínimos (90% para Classe II e 85% para Classe III) já se opera a quitação.
- Se pagar 100% dos créditos das Classes II e III, independente do prazo ou da venda de todos os ativos, se opera a quitação.
- Se não vender todas as UPIs e os Imóveis nos primeiros 24 meses, mas o valor líquido arrecadado for suficiente para pagar os percentuais mínimos (90% para Classe II e 85% para Classe III), prorroga-se por até 3 anos o prazo de venda dos ativos não vendidos.
- Se o valor líquido arrecadado não for suficiente para atingir os percentuais mínimos de pagamento (90% para Classe II e 85% para Classe III) nos primeiros 24 meses, inicia-se o Parcelamento Extraordinário para a quitação da Diferença em três parcelas anuais consecutivas, vencendo a primeira em até 12 meses da data em que se verificou a Diferença. Durante esse prazo, permanecem à venda os ativos eventualmente não vendidos.

A projeção de arrecadação com a venda de ativos e de distribuição entre as Classes II, III e Não Sujeitos Aderentes de cada Recuperanda, em cenário conservador, está assim disposta:

	AGROSOJA SANT'ANA	CEREAIS WERLANG LTDA.	PRODUTORES RURAIS (CPF)
<u>VALOR ARRECADADO (*)</u>	R\$ 49.141.223	R\$ 58.233.289	R\$ 38.349.982
BENS IMÓVEIS E UPI'S	R\$ 49.009.416	R\$ 57.766.725	R\$ 37.403.950
BENS MÓVEIS	R\$ 131.807	R\$ 466.564	R\$ 946.032
(-) ABATIMENTOS	R\$ 980.188	R\$ 1.155.335	R\$ 748.079
<u>SALDO DISPONÍVEL P/ PGTOS</u>	R\$ 48.161.035	R\$ 57.077.954	R\$ 37.601.903
RECEBIMENTOS DE EMPRESAS DO GRUPO	R\$ 0	R\$ 22.159.238	R\$ 0
<u>PAGAMENTOS A CREDORES DA RJ</u>	R\$ 24.031.438	R\$ 82.334.651	R\$ 28.221.441
CLASSE II - GARANTIA REAL (90%)	R\$ 8.998.537	R\$ 4.789.647	R\$ 18.692.760
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO (85%)	R\$ 11.552.902	R\$ 75.060.004	R\$ 5.832.681
NÃO SUJEITOS (EXTRACONCURSAIS)	R\$ 3.480.000	R\$ 2.485.000	R\$ 3.696.000
<u>SALDO APÓS PAGAMENTOS CREDORES</u>	R\$ 24.129.597	(R\$ 3.097.459)	R\$ 9.380.462
PAGAMENTOS P/ EMPRESAS DO GRUPO	R\$ 22.159.238	R\$ 0	R\$ 0
<u>SALDO P/ "FUNDO COMUM GRUPO"</u>	R\$ 1.970.358	(R\$ 3.097.459)	R\$ 9.380.462
			R\$ 8.253.361

(*) Valores meramente estimados de acordo com percentuais de sucesso de venda dos bens à venda, conforme o tipo de bem.

O saldo do **Fundo Comum** será redistribuído entre os Credores das Classes II e III de todas as Recuperandas, proporcionalmente ao percentual que saldo individual representa no somatório do saldo total destas, estimando-se um percentual de quitação superior ao mínimo garantido, como se vê:

<u>CLASSE DE CREDORES</u>	<u>VALOR EDITAL</u>	<u>PGTO GARANTIDO REALIZADO</u>	<u>CRÉDITOS REMANESCENTES</u>	<u>PGTO DE CRÉDITOS REMANESCENTES C/ SALDO FUNDO COMUM</u>	<u>% TOTAL PGTOS S/ VALOR EDITAL</u>
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 144.849.452	R\$ 124.926.531	R\$ 19.922.921	R\$ 8.253.361	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 36.089.937	R\$ 32.480.943	R\$ 3.608.994	R\$ 1.495.078	94,1%
	R\$ 108.759.514	R\$ 92.445.587	R\$ 16.313.927	R\$ 6.758.283	91,2%

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Prazos e vencimentos

Os prazos previstos no Plano consideram sempre “dias corridos”. Quando o termo inicial ou final for a homologação do Plano, considera-se a(s) data(s) de publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial de cada Recuperanda, caso não tenha sido atribuído efeito suspensivo em eventual recurso, ou da data em que o efeito suspensivo for revogado. Quando o vencimento de algum compromisso cair em final de semana e / ou feriado bancário nacional ou local, considerar-se-á como data de vencimento, sem qualquer tipo de ônus e / ou motivo de inadimplemento do previsto neste Plano, o primeiro dia útil próximo. A impontualidade nos pagamentos inferior a 30 (trinta) dias não implicará no descumprimento ao presente Plano.

8.2. Novação

Todos os Créditos sujeitos à recuperação judicial e os Não Sujeitos aderentes (Itens 3.1.5, 4.1.5 e 5.1.5) serão novados por este Plano e seus respectivos Anexos. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras que sejam incompatíveis com as condições deste Plano e seus respectivos Anexos, deixarão de ser aplicáveis.

Também, em razão da novação especial, a aprovação do Plano da devedora principal interrompe a condição de inadimplência quanto ao crédito novado, devendo o mesmo efeito se operar nas obrigações solidárias fidejussórias, inclusive por avais e fianças, prestadas por uma a outra das Recuperandas, atreladas ao crédito novado, ficando preservadas as garantias prestadas por terceiros não integrantes do pólo ativo desta Recuperação Judicial. Deste modo, serão extintas todas as ações e execuções, ou qualquer tipo de medida judicial, ajuizadas contra as recuperandas, seja como devedoras principais ou litisconsortes passivos, nos termos do art. 485, VIII do CPC, nada mais sendo devido a título de despesas/custas judiciais e eventuais honorários fixados em favor dos patronos dos credores detentores dos créditos novados.

8.3. Forma de Pagamento

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), pelo novo meio de pagamento eletrônico (Pix), ou, caso seja de interesse do Credor, mediante entrega de cheque nominal. Os Credores deverão informar suas respectivas contas bancárias para os pagamentos por meio de DOC, TED e / ou Pix, manifestando sua vontade e atualizando possíveis alterações societárias, cadastrais e bancárias, cessões de créditos em se tratando de Credores pessoas físicas e jurídicas, bem como a possível existência de espólio por falecimento de Credor pessoa física. Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva dos Credores não terem informado suas contas bancárias, serão mantidos em conta vinculada à recuperação judicial e não serão considerados como descumprimento do Plano, passando a fluir os prazos previstos a partir da comunicação. Não haverá a incidência de multas, juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente ou corretamente suas contas bancárias.

As comunicações deverão ser feitas preferencialmente por correspondência eletrônica, no endereço atendimento@cereaiswerlang.com.br. Alternativamente serão aceitas as comunicações por escrito enviadas aos cuidados de “Financeiro - Cereais Werlang Ltda.”, para o seguinte endereço:

RS 223 - Km 54
CEP 98200-000
Ibirubá / RS

8.4. Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos serão os constantes do Quadro Geral de Credores (art. 69-J da LRJF) com base no homologado pelo juízo da Recuperação Judicial (art. 18 da LRJF). Caso este não esteja consolidado quando da homologação do Plano, os pagamentos serão iniciados com base na Lista de Credores apresentada pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º) e, havendo modificações subsequentes, a Recuperanda procederá aos ajustes e / ou compensações necessárias para adequação ao QGC homologado. A alteração da Classificação ou dos valores dos Créditos não modificarão o resultado da deliberação da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) (art. 39, § 2º da LRF), tampouco as condições e critérios de pagamento previstas neste Plano.

8.5. Quitação

O final dos pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano implicará na quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação dos créditos na forma do Plano pela devedora principal, também serão considerados quitados, liberados e / ou renunciados todos os Créditos e todas as garantias, sejam elas de natureza fidejussória, fiduciária e / ou real, prestadas pelas demais Recuperandas, não mais podendo os Credores reclamá-los contra estas como devedoras principais, coobrigadas, obrigadas de regresso, sucessoras e cessionárias.

8.6. Contratos Existentes

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados antes da data do pedido de Recuperação Judicial, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 59 da LRJF.

8.7. Cessão de Créditos

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos, e a referida cessão produzirá efeitos desde que:

- seja comunicada à devedora e ao Administrador Judicial; e
- os respectivos cessionários confirmem ciência do recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua Homologação Judicial, o crédito cedido estará sujeito aos seus termos e condições.

8.8. Observância da Capacidade de Pagamento

O pagamento dos Créditos estabelecido no Plano observa o Fluxo de Caixa projetado das Recuperandas constante da inicial e a venda dos ativos, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

8.9. Compensação

Fica autorizada a compensação entre créditos e débitos dos Credores concursais, desde que ambos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial, sendo permitida, inclusive, a compensação com créditos decorrentes de cessão ou sub-rogação devidamente habilitados na forma do Item 8.7 acima.

8.10. Caso Fortuito ou Força Maior

Na ocorrência de algum caso fortuito ou de força maior, seja de amplitude global, nacional ou regional, inevitável e imprevisível, o qual repercuta na subsistência das empresas e dos produtores rurais requerentes e, também, no cumprimento do plano de recuperação judicial homologado, fica, desde já, autorizada a apresentação de plano de recuperação judicial modificativo, conforme previsão da Recomendação Nº 63/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

8.11. Sub-Rogações

Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas e, que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data de Publicação do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano, a partir de sua regular habilitação através de comunicação à devedora e ao Administrador Judicial.

8.12. Independência dos Planos de Pagamento

Apesar de apresentadas em instrumento único, os Planos de Pagamento constantes deste Plano de Recuperação são independentes, tanto na forma de pagamento quanto nas fontes de recursos, as quais são suficientes para dar viabilidade às medidas propostas individualmente consideradas.

Assim, como a votação em Assembleia Geral de Credores se dará em separado para cada grupo de Credores, em caso de reprovação por parte dos Credores de uma das Recuperandas, o mesmo ainda poderá ser aprovado e homologado com relação às demais, suprimindo as condições que se aplicam exclusivamente à falida ou à aprovação dos três Planos.

8.13. Independência das Disposições

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, com trânsito em julgado em qualquer grau de jurisdição, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério das Recuperandas, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação sobre a apresentação de eventual novo Plano ou Aditivo.

8.14. Possibilidade de Aditamento

O Plano poderá ser alterado independentemente de seu cumprimento, em AGC convocada para esta finalidade, observados os critérios previstos no art. 35 e seguintes C/C art. 45 da LRF, deduzidos os pagamentos já realizados na sua forma original.

8.15. Encerramento da Recuperação Judicial

Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da data da Homologação Judicial, o Juízo decretará por sentença o encerramento da Recuperação Judicial, salvo se fixado prazo menor, nos termos do art. 63 da LRF.

8.16. Viabilidade Econômica do Plano

Este Plano foi elaborado tomando por base a capacidade de pagamento sustentada pelas projeções econômico-financeiras da equipe diretamente envolvida na operação, já validadas pelo Laudo de Viabilidade Econômica do Plano Consolidado, e prevê a liquidação do endividamento do Grupo Werlang através da venda do mesmo conjunto de ativos e demais fontes de recursos, ainda que particularizado por Recuperanda, a fim de possibilitar aos Credores uma opção de recebimento de seus Créditos de forma mais vantajosa do que ocorreria numa eventual convolação em falência.

8.17. Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelo Foro da Comarca de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

IX – COMPROMISSO DOS EMPRESÁRIOS

Assinamos este Plano confirmando a disposição de solucionar os débitos da forma aqui apresentada, bem como a autorização para venda dos ativos disponibilizados, com a confiança de que todos estão empenhados na superação da atual crise e na certeza da sua real viabilidade decorrente da cooperação de todos os envolvidos, em especial dos credores, fornecedores, colaboradores, para sua plena implementação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de outubro de 2021.

AGROSOJA SANT'ANA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS – EIRELI

CEREAIS WERLANG LTDA.

CLÓVIS ANTONIO WERLANG
e p/ ESPÓLIO DE ELAINE DESCONSI WERLANG